

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**

BAHIA



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO COMPLETO INEXIGIBILIDADE Nº 002-2023 LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS  
MÊS JANEIRO-2023.....



## PROCESSO COMPLETO INEXIGIBILIDADE Nº 002-2023 LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS MÊS JANEIRO-2023



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE: Nº 002/2023

BASE LEGAL: Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. III da Lei Federal 8.666/93.

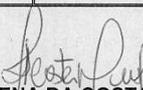
REGIME: INDIRETA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA

EMPRESA: LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA - CEP: 43.700-000



		ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO	
<b>REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS</b>			
Data de Recebimento 04/01/2023		Setor Requisitante: PROCURADORIA JURIDICA	
<b>CONTRATAÇÃO</b>			
SERVIÇOS <input checked="" type="checkbox"/>		MATERIAIS <input type="checkbox"/>	MOBILIÁRIO <input type="checkbox"/>
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>			
ITEM	DESCRIÇÕES	QUANT	
1	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender a Câmara Municipal de Simões Filho- BA.	12 (doze) meses	
<b>JUSTIFICATIVA/IMPACTO DA NÃO CONTRATAÇÃO</b>			
<p>Os serviços a serem prestados consistem em assessoria e consultoria para atender as necessidades desta Casa Legislativa, nas diversas áreas de atuação, principalmente em processos legislativos, licitações e contratações públicas, recursos humanos, orçamentos, dentre outras demandas que se configurem fora do escopo comum de atuação e que se caracterizem por uma maior complexidade.</p> <p>Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessorias e consultorias e não tem vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.</p> <p>Importante registrar que a contratação em epígrafe atende aos requisitos estabelecidos no inciso II do art. 25 e no Inciso III do art. 13 da Lei Federal nº. 8.666/93, uma vez que trata-se de assessoria e consultoria técnica especializada, na qual a singularidade e a notoriedade podem ser constatadas pela complexidade e especialidade das atividades a serem desempenhadas.</p>			
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
Investimento	Custeio <input checked="" type="checkbox"/>	Orçamento Anual	Nova Demanda
 <b>JANE ILCE SENA DA COSTA NUNES</b> Procuradora Jurídica			



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PROCURADORIA JURÍDICA



## TERMO DE REFERÊNCIA – TR

### 1. OBJETO:

1.1 Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1 A assessoria e consultoria terá as seguintes especificações de serviços:

2.1.1 Consultoria em processo legislativo, envolvendo a atualização legislativa permanente, visando a adequação da legislação municipal à Constituição Federal, bem como acompanhamento do processo legislativo municipal, incluindo a assessoria e consultoria na elaboração, alterações e atualizações de leis, regimentos, regulamentações e demais atos normativos;

2.1.2 Consultoria jurídico-administrativa nas áreas de licitação e contratos, assessorando no controle da legalidade dos atos dos processos licitatórios e de contratação, com elaboração de pareceres jurídicos, elaboração e revisão de minutas, instrumentos editais, atos procedimentais, principalmente à luz da nova lei de licitações e contratações públicas.

2.1.3 Consultoria através da elaboração de pareceres jurídicos prévios, concomitantes e posteriores relacionados aos atos administrativos da gestão, observando-se os princípios e normas constitucionais;

2.1.4 Assessoria e Consultoria dos atos praticados quando da execução orçamentária, financeira e patrimonial, exercendo a representação junto aos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) e Ministério Público para defesas, informações, pedidos de reconsideração, acompanhamentos processuais e atividades afins no interesse da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

1



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PROCURADORIA JURÍDICA



### 3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Os serviços a serem prestados consistem em assessoria e consultoria para atender as necessidades desta Casa Legislativa, nas diversas áreas de atuação, principalmente em processos legislativos, licitações e contratações públicas, dentre outras demandas que se configurem fora do escopo comum de atuação e que se caracterizem por uma maior complexidade.

Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessorias e consultorias e não tem vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Importante registrar que a contratação em epígrafe atende aos requisitos estabelecidos no inciso II do art. 25 e no Inciso III do art. 13 da Lei Federal nº. 8.666/93, uma vez que trata-se de assessoria e consultoria técnica especializada, na qual a singularidade e a notoriedade podem ser constatadas pela complexidade e especialidade das atividades a serem desempenhadas.

A singularidade, doravante, não pode ser confundida com a unidade do objeto, uma vez que não se verificam serviços que só possam ser prestados apenas por uma pessoa. O que configura a inexigibilidade é o fato de que tais serviços são de natureza técnica, pressupõem do contratado pleno conhecimento acerca da área de atuação, além de domínio sobre a situação fática existente e ainda a expertise associada ao grau de confiança e à qualidade dos serviços a serem prestados.

Além disso, ressaltamos que o exercício 2023 é atípico na área pública pela simultânea implantação da 4ª fase do E-social, do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, conforme o Decreto Federal nº 10.540/2020, a definitiva adoção da Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, Lei nº 14.133/2021, a publicação da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, válido a partir de janeiro de 2022 e o EFD- REINF.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

2



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PROCURADORIA JURÍDICA



No tocante ao preço proposto pela sociedade empresária LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, pelo serviço a ser prestado pelo período de 12 meses, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, verifica-se que é compatível com os preços de mercado para assessoria e consultoria a Poder Legislativo de porte compatível com Simões Filho, estando no mesmo patamar que a contratação de consultoria no exercício 2021/2022, sendo ainda um pouco menor, restando demonstrada a vantajosidade da contratação ora sugerida.

Pelo exposto, ante os argumentos aqui esposados, bem como ante os serviços apresentados na proposta de preço da contratada e nos documentos em anexos, com fundamento no inciso II do art. 25 e inciso III do art. 13 da Lei Federal n.º 8.666/93, pugna-se pela contratação do objeto supra para atender aos interesses da Câmara Municipal de Simões Filho.

#### 4. DO REGIME, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, a ser realizado de forma contínua;
- 4.2. **Deverão ser emitidos relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente;**
- 4.3. Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados e qualificados para atendimento remoto, e-mail, telefone e Whatsapp em horário comercial das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira para atender às necessidades da **CONTRATANTE**.
- 4.4. Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados e executados;
- 4.5. **Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da contratada.**

#### 5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

3



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PROCURADORIA JURÍDICA



como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 6.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
  - 6.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
  - 6.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
  - 6.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
  - 6.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
  - 6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - 6.1.8. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
  - 6.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
  - 6.1.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

4



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PROCURADORIA JURÍDICA



- 6.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 6.1.14. Encaminhar todas as informações, documentos e orientações devidas em tempo hábil, de modo que a **CONTRATANTE** mantenha-se estritamente em conformidade e nos prazos das obrigações legais.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do serviço, na forma do contrato.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

5

ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PROCURADORIA JURÍDICA

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos do orçamento do Poder Legislativo previstos na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão/ Unidade:** 01.01.001- Câmara Municipal de Simões Filho

**Atividade:** 01.031.001.2.001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

**Elemento de despesa:** 3.3.90.34.01- Outras despesas de pessoal- Terceirização- Pessoa Jurídica

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento à **CONTRATADA** será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho **mensalmente**, mediante apresentação de relatório de atividades.

10.2. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.

10.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

10.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o

6

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PROCURADORIA JURÍDICA



pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da **CONTRATADA** nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. As despesas referentes ao objeto deste TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- 11.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal e
- 11.1.6 Não manter a proposta de preços.

11.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:

11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

11.2.2 Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

7



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PROCURADORIA JURÍDICA



c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos;

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Simões Filho pelo prazo de até (02) dois anos;

11.2.5 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa;

11.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

11.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.

11.4 A penalidade prevista no item 11.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Secretaria de Administração do Município de Simões Filho, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

8



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PROCURADORIA JURÍDICA



## 12 DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I – A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial nos termos da legislação.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.

12.4 No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da Administração serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a **CONTRATANTE**, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a **CONTRATADA**.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 14 DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO

14.1 Os preços propostos são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

9



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PROCURADORIA JURÍDICA



Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

14.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

14.2 Na hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

#### 15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste TR.

#### 16 ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 **Anexo I** - Proposta de Preços;

  
JANE ILCE SENA DA COSTA NUNES  
Procuradora Geral



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PROCURADORIA JURÍDICA



## ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITEM	SERVIÇOS PRESTADOS	QTD. MENSAL	QTD. GLOBAL	HRS. TECNICAS	VALOR DA HORA TECNICA	VALOR TOTAL
1	Consultoria <i>in locu</i>	1	12	48	R\$ 324,00	R\$ 15.552,00
2	Consultoria simples	10	120	120	R\$ 324,00	R\$ 38.880,00
3	Pareceres escritos	2	24	240	R\$ 324,00	R\$ 77.760,00
4	Elaboração de normas e projetos	n/d	n/d	40	R\$ 324,00	R\$ 12.960,00
5	Consultoria em Licitações	n/d	n/d	20	R\$ 324,00	R\$ 6.480,00
TOTAL DO ITEM					R\$	151.632,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$	151.632,00
PRAZO		12 meses
PARCELA MENSAL	R\$	12.636,00

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

11



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 001/2021 – DEZEMBRO/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Termo Aditivo nº 001/2021**, de prorrogação de prazo; Processo Administrativo nº 198/2021, ao Contrato nº 003/2021; Empresa contratada: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS/CNPJ nº 11.865.892/0001-00; Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria jurídica da Câmara Municipal de Simões Filho; Valor Global de R\$ 141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais). Data da assinatura: 28/12/2021; Vigência: 01/01/2022 a 30/11/2022. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 04 de janeiro de 2022.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2022, AO CONTRATO Nº 003/2021.**

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Termo Aditivo de Prazo nº 002/2022**; Processo Administrativo nº 183/2022, referente ao Contrato nº 003/2021; Empresa contratada: VAGNER CUNHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS; CNPJ nº 11.865.892/0001-00; Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica da Câmara Municipal de Simões Filho. O valor aditivado é de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais); Data da assinatura: 18/11/2022; Vigência: 01/12/2022 a 31/12/2022; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.34.00. Eivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho/BA, 01 de dezembro de 2022.

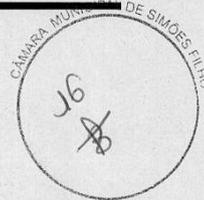
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity-Signer ou o verificador de sua preferência.



## Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL  
CANDEIAS - BAHIA

Ano 18  
Número 1171  
5 de janeiro de 2023



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Candéias**  
REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS-BA  
CNPJ Nº 13.612.254/0001-02  
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

### EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 004/2023 Contrato 004/2023. Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Candéias-Bahia Contratada: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº 08.169.031/0001/82). Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em matérias complexas contidas nos espectros do Direito Financeiro/Orçamentário, Constitucional e Administrativo, ressalvado, desse último, o tema Licitações e Contratos.

Vigência: 05/01/2023 a 31/12/2023. Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
Elemento da Despesa: 3390.35.00.00 -SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
Projeto / Atividades: 2001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Fundamentação legal: art. 25, inc. II, cc art. 13, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Marcelo Silvestre dos Santos  
PRESIDENTE DA COPEL/CMC-BA

Rosivaldo Freitas  
Membro COPEL/CMC-BA

Frederico Custodio da Silva  
Membro COPEL/CMC-BA

Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro - Candéias -Ba- Fone/Fax 71 3605 8104.

CERTIFICAÇÃO: 88D7CDB8-A79A-4275-8C4E-2BA5D008C989

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 - ICP Brasil

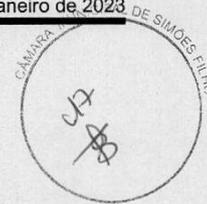
5



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL  
CANDEIAS - BAHIA

Ano 18  
Número 1171  
5 de janeiro de 2023



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Candeias**  
REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS-BA  
CNPJ Nº 13.612.254/0001-02  
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

#### EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 003/2023 Contrato 003/2023. Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Candeias-Bahia Contratada: TRABUCO E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº 32.828.789/0001-60). Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em matérias complexas contidas nos espectros do Direito Constitucional e Administrativo, notadamente em licitações e contratos administrativos.

Vigência: 05/01/2023 a 31/12/2023. Valor: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
Elemento da Despesa: 3390.35.00.00 -SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
Projeto / Atividades: 2001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Fundamentação legal: art. 25, inc. II, cc art. 13, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Marcelo Silvestre dos Santos  
PRESIDENTE DA COPEL/CMC-BA

Rosivaldo Freitas  
Membro COPEL/CMC-BA

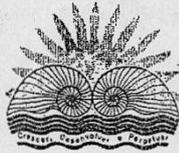
Frederico Custodio da Silva  
Membro COPEL/CMC-BA

Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro - Candeias -Ba- Fone/Fax 71 3605 8104.

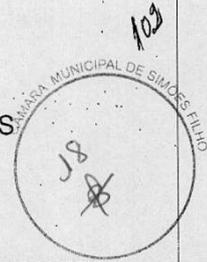
CERTIFICAÇÃO: 8807CDB8-A79A-4275-BC4E-2BASD000C989

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001 - ICP Brasil

3



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Madre de Deus. CONTRATADA: MONTEIRO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS. OBJETO: Prestação de serviços de Técnico-profissional especializado, de natureza estratégica e singular, levado a efeito por meio de Assessoria Jurídica Judicial e extrajudicial perante o Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios TCM-Ba. e Ministério Público do Estado da Bahia - MP/Ba. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 010/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 0101001-2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de Despesa: 3390.3500 (Serviços de Consultoria). VIGENCIA DO CONTRATO: 03 de fevereiro à 31 de dezembro de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 143.000,00 (cento quarenta e três mil reais). Marcos Paulo dos Santos Moura- Presidente. DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2021.

Certifico para os devidos fins, que o presente Extrato foi publicado nesta data. ;  
Madre de Deus-Ba. 03 de fevereiro de 2021.

Thiago Santos Silva- Mat. 1134

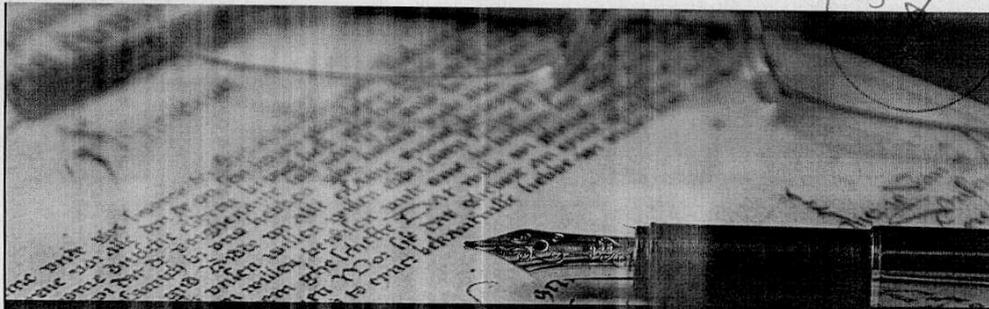
CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS  
PUBLICADO  
EM 03/02/21  
Assinatura do Funcionário



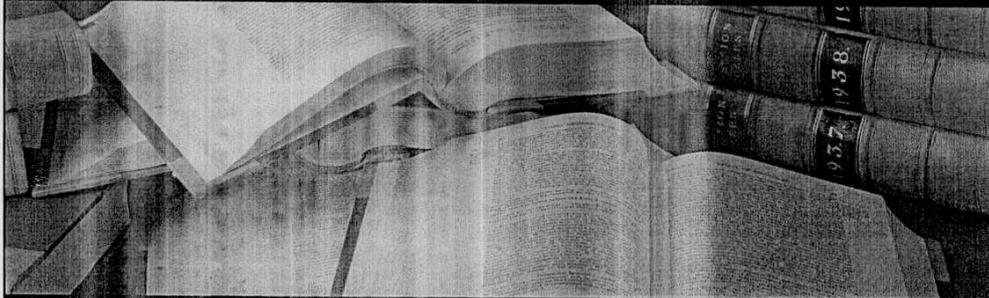
**Lobo & Ferraz**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Tancredo Neves, nº 2530,  
Edf. Empresarial CEO Salvador Shopping  
Torre Nova Iorque, Salas 2301/2302, Caminho das Árvores  
CEP 41.820-021, Salvador, Bahia, E-mail: loboeferraz@outlook.com

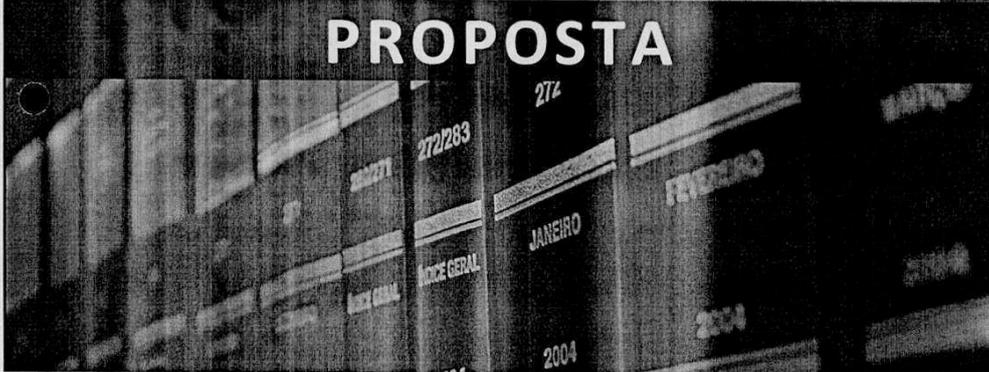
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
59



## CONSULTORIA JURÍDICA



## PROPOSTA



Município de Simões Filho – Câmara Municipal  
Ao Senhor Presidente Devaldo Soares de Souza  
Salvador, 03 de janeiro de 2023

810



**Lobo & Ferraz**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Tancredo Neves, nº 2530,  
Edf. Empresarial CEO Salvador Shopping  
Torre Nova Iorque, Salas 2301/2302, Caminho das Árvores  
CEP 41.820-021, Salvador, Bahia, E-mail: loboeferraz@outlook.com

## I – O ESCRITÓRIO

Com cerca de 15 (quinze) anos no mercado, a Empresa Lobo & Ferraz Advogados Associados presta serviços de consultoria jurídico administrativa a entes públicos como Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Autarquias e Empresas Públicas, entes que estão sujeitos à legislação de Direito Público.

Focada em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, atuando notoriamente com ênfase em processo legislativo, servidores públicos, representação junto ao Tribunal de Contas e licitações e contratos administrativos, a Lobo & Ferraz Advogados Associados, presta seus serviços de forma preventiva no que tange aos procedimentos administrativos a serem adotados na sua área de atuação, sem deixar de atuar no contencioso, quando a situação exige.

A Empresa, que dispõe de profissionais altamente preparados, presta serviços singulares e diferenciados, com agilidade e respeito aos clientes, o que gera alto grau de confiança. Isso fez da Lobo e Ferraz uma empresa respeitada e reconhecida no mercado em sua área de atuação e gerou vasta carteira de clientes ao longo de mais de uma década de trabalho.

A **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** dispõe de todos os recursos físicos e humanos necessários à prestação dos serviços que propõe, estando instalada em amplas salas, incluindo sala de reunião e salas para acomodação da equipe técnica e operacional, situadas na região da Av. Tancredo Neves, nº 2530, Edf. Empresarial CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 2301 e 2302, Caminho das Árvores, na cidade do Salvador, Bahia, (tel. 3341-3904).

Assim, explanada a capacidade com a qualificação técnica da **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, esperamos oportunamente contribuir com vossa administração, nesta árdua jornada governamental imposta pela legislação brasileira, pondo em prática a nossa experiência à prova nessa gestão.

## II – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

### **Área de Direito Constitucional**

Consultoria permanente, através da elaboração de Pareceres Jurídicos prévios, concomitantes e posteriores relacionados aos atos administrativos da gestão, observando-se os princípios e normas constitucionais regedores da administração pública, visando oferecer fundamentação jurídica e auxílio na tomada de decisões.

Consultoria e Atualização Legislativa permanente, visando a adequação da legislação municipal à Constituição Federal; Acompanhamento do processo legislativo municipal.

### **Área de Direito Administrativo**

Consultoria em licitações e contratos, auxiliando no controle da legalidade dos atos dos processos licitatórios e de contratação, com elaboração de pareceres jurídicos;

filio



**Lobo & Ferraz**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Tancredo Neves, nº 2530,  
Edf. Empresarial CEO Salvador Shopping  
Torre Nova Iorque, Salas 2301/2302, Caminho das Árvores  
CEP 41.820-021, Salvador, Bahia, E-mail: loboferraz@outlook.com

Consultoria na organização interna dos órgãos da administração; elaboração de Mandados de Segurança e Informações em Mandados de Segurança; Consultoria jurídica no que tange à relação do Ente com Servidores; Elaboração de pareceres jurídicos na área de Direito Administrativo;

#### Área de Direito Financeiro

Acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária, financeira e patrimonial, notadamente no que tange aos aspectos da gestão fiscal responsável, exercendo representação junto aos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para defesas, informações, pedidos de reconsideração, acompanhamento de processos e outros.

### III - CONDIÇÕES GERAIS – OBJETO

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em Direito Constitucional e Administrativo, em especial:

- Consultoria em processo legislativo, envolvendo a atualização legislativa permanente, visando a adequação da legislação municipal à Constituição Federal, bem como acompanhamento do processo legislativo municipal, incluindo a assessoria e consultoria na elaboração, alterações e atualizações de leis, regimentos, regulamentações e demais atos normativos;
- Consultoria jurídico-administrativa nas áreas de licitação e contratos, assessorando no controle da legalidade dos atos dos processos licitatórios e de contratação, com elaboração de pareceres jurídicos, elaboração e revisão de minutas, instrumentos editalícios, atos procedimentais, principalmente à luz da nova lei de licitações e contratações públicas.;
- Consultoria através da elaboração de pareceres jurídicos prévios, concomitantes e posteriores relacionados aos atos administrativos da gestão, observando-se os princípios e normas constitucionais;
- Assessoria na elaboração e informações de mandados de segurança;
- Assessoria e Consultoria dos atos praticados quando da execução orçamentária, financeira e patrimonial, exercendo a representação junto aos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) e Ministério Público para defesas, informações, pedidos de reconsideração, acompanhamentos processuais e atividades afins no interesse da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

### IV - PRAZO DO CONTRATO

O contrato poderá vigorar por 12 (doze) meses, sendo possível a renovação, desde que obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Shio

**Lobo & Ferraz**  
ADVOGADOS ASSOCIADOSAv. Tancredo Neves, nº 2530,  
Edf. Empresarial CEO Salvador Shopping  
Torre Nova Torque, Salas 2301/2302, Caminho das Árvores  
CEP 41.820-021, Salvador, Bahia, E-mail: loboferraz@outlook.com

## V - VALOR DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente Proposta consiste em consultoria permanente através de contrato mensal, no valor global de R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais). Nos valores propostos já estão incluídos todos os custos da Lobo & Ferraz Advogados Associados, inclusive pessoal, encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

Os valores aqui propostos devem ser pagos mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

## VI - FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será mensal, em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$12.636,00 (doze mil seiscentos e trinta e seis reais), apurado por atestação dos serviços prestados no mês anterior ao amento, mediante entrega da competente Nota Fiscal, sendo sempre devido até o dia 05 de cada mês.

## VII - DOS PREÇOS

PLANILHA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS							
	Serviço	Quant. Mensal	Quant. Global	Hrs Técnicas p/ato	Hrs. Técnicas/Aulas Totais	Vir. Hr. Técnica/Aula	Valor Total
1	1.1 Consultoria <i>in loco</i>	1	12	4	48	R\$ 324,00	R\$ 15.552,00
	1.2 Consultas Simples	10	120	n/d	n/d	R\$ 324,00	R\$ 38.880,00
	1.3 Pareceres Escritos	n/d	24	10	240	R\$ 324,00	R\$ 77.760,00
	1.4 Elaboração de Normas Internas e Projetos	n/d	n/d	n/d	40	R\$ 324,00	R\$ 12.960,00
	1.5 Consultoria em Licitações	n/d	n/d	n/d	20	R\$ 324,00	R\$ 6.480,00
TOTAL DO ITEM							R\$ 151.632,00

Valor Global do Contrato	R\$ 151.632,00
Prazo do Contrato (meses)	12
Valor Mensal Estimado do Contrato	R\$ 12.636,00

\* Valor estabelecido por resposta a consultas simples, sempre através de e-mail ou ofícios simples, sem a estrutura de parecer, visando tomada imediata de decisões pelo órgão contratante.

Os valores ofertados, tomam por base a Tabela de Honorários da OAB/BA, notadamente para a advocacia extrajudicial/administrativa, como critério de patibilidade dos preços, posto que a tabela estabelece parâmetros mínimos de valores. Utilizou-se como referência, principalmente, o Tópico 1, itens 1.1, 1.2 e 1.12.

fio



**Lobo & Ferraz**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Tancredo Neves, nº 2530,  
Edf. Empresarial CEO Salvador Shopping  
Torre Nova Iorque, Salas 2301/2302, Caminho das Ávores  
CEP 41.820-021, Salvador, Bahia, E-mail: loboeferraz@outlook.com

## VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados pela **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** estão em conformidade com objetos similares praticados em outros Municípios e Câmaras de porte semelhante, estando ainda dentro dos preços mínimos de referência determinados na tabela de honorários da OAB para advocacia extrajudicial (Item 1, subitens 1.1, 1.2 e 1.12), consoante segue abaixo:

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 11/11/2022 - VALOR URH - R\$ 162,00

INDICATIVO VALORES URH PERCENTUAL

### 1. ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS

1.1 Consulta	R\$ 324,00	2
1.2 Hora intelectual	R\$ 324,00	2
1.12 Parecer ou memorial	R\$ 3.240,00	20

- Disponível em (<http://www.oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios/>)

Os valores estão compostos consoante estimativa média de horas técnicas desprendidas no atendimento, durante a execução do contrato, na forma da planilha de composição de preços unitários em anexo, elaborada de acordo com as demandas do ente público.

Os valores representam uma estimativa ponderada, ante a natureza dos serviços contratados, levando em consideração o regime de execução de empreitada por valor global, não implicando em limite à prestação dos serviços.

A qualidade dos serviços que prestamos decorrente do conhecimento acumulado pelos profissionais que compõem o quadro da empresa, garantindo a sua notória especialização, também são levados em conta na definição dos valores aqui propostos.

## IX - CONCLUSÃO

Aguardamos o acolhimento da presente proposta, a fim de iniciar, após a devida conclusão do processo de contratação, a prestação de serviços nos termos da presente proposta.

*Samara Lobo da Silva*

**SAMARA LOBO DA SILVA**

SÓCIO(A)



**Lobo & Ferraz**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Tancredo Neves, nº 2530,  
Edf. Empresarial CEO Salvador Shopping  
Torre Nova Iorque, Salas 2301/2302, Caminho das Árvores  
CEP 41.820-021, Salvador, Bahia, E-mail: loboeferraz@outlook.com

## ANEXO I



### Currículo dos Sócios

#### ♦ Dr. ANDRÉ DIAS FERRAZ

Bacharel em Direito pela Universidade Salvador – UNIFACS;  
Especialista em Direito Tributário pela Faculdade Jorge Amado;  
Autor do Trabalho Científico intitulado **“PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – TRIBUTOS SUJEITOS AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO”**.  
Especialista em Direito Tributário, Administrativo, Ambiental e Minerário.  
Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Salvador entre 02/01/2019 e 31/08/2019 (Ato nº 02/2019).  
Assessor Técnico da Presidência da Câmara Municipal de Salvador desde 01/09/2019 (Ato nº 906/2019).

#### ♦ Dra. SAMARA LOBO DA SILVA

Bacharela em Direito pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL;  
Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Previdenciário pela - Faculdade Baiana de Direito  
Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade Baiana de Direito  
Autora do Trabalho Científico intitulado: **“OVERRULING – A SUPERAÇÃO DO PRECEDENTE JUDICIAL”**.

*fin*



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
25

**UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS**

**UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS**

O Reitor da Universidade Salvador - UNIFACS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Direito em 15 de março de 2002, confere o título de

**Bacharel em Direito**

a

**ANDRÉ DIAS FERRAZ**

filho de Gernack Ferraz Souto e de Marinalva Dias Ferraz, brasileiro(a), natural do Estado da Bahia, nascido(a) a 31 de maio de 1979 RG 0775281239 SSP-Ba e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 15 de março de 2002

*André Dias Ferraz*  
COORDENADOR DO CURSO

*Prof. João Belandier*  
REITOR

1981, 1984, 1987, 1990, 1993, 1996, 1999, 2002, 2005, 2008, 2011, 2014, 2017, 2020, 2023  
Câmara Municipal de Simões Filho  
Rua José de Sá, 100 - Centro - Simões Filho - BA  
CEP: 44000-000  
Fone: (71) 3101-1234  
E-mail: camara@simoesfilho.ba.gov.br

01-10-23  
10/10/23

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de março de 2002



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA

## CURSO DE DIREITO

Reconhecido pela portaria do Ministério da Educação nº 1-591 de 09.10.2000 - publicada no Diário Oficial em 13.10.2000.

**Ministério da Educação e do Desporto - MEC**  
**UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS**  
Diploma registrado sob nº 132 Livro 04  
fls. 66 em 15.10.1992 Processo nº 8.648.1.X.A  
por força do art. 48, da Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996  
Secretaria Geral 15.10.1992  
Responsável pelo registro  
  
Secretaria da Secretaria Geral  
VISTO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DA FALTA

Registrado às fls. 199 do auto próprio n. 32  
Em 29 de novembro de 2002

Agente Notaria do N. Filho  
Secretaria Geral Adjunto  
DAB-BA

*Carla Regina*  
01.02.23

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Ilce Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991



00104



## CERTIFICADO

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.  
certifica que

**SAMARA LOBO DA SILVA**

participou do curso

**CONTRATAÇÕES DIRETAS - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de  
conclusão, com carga horária de 4 (quatro) horas.

**Prof. Ronny Charles Lopes de Torres**  
Coordenador Pedagógico

**Ricardo Lopes Torres**  
Diretor Administrativo



*Carbone de  
04.01.23*

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CÂMARA MUNICIPAL DA COSTA NUNES  
Jane Ives Sena da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991

## RONNY CHARLES

Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda | 12.622.988/0001-00



**CERTIFICADO**

Certificamos que

**Samara Lobo da Silva**

brasileira, nascida em Pintadas – Bahia, no dia 22 de março de 1983, filha de Almir Lobo da Silva e Miraci Lobo da Silva, concluiu o **Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil** promovido pelo Instituto Excelência Ltda (PODIVM) em parceria com a Faculdade Baiana de Direito e Gestão, totalizando carga horária de 360 horas, realizado no período de 24 de março de 2011 a 11 de outubro de 2012, nos termos da Resolução n.01 de 8 de junho de 2007, do CNE.

Salvador, 10 de dezembro de 2012

*Samara Lobo da Silva*  
Concluinte - RG n. 08780246-54SSP-BA

*Freddie Junior*  
Freddie Junior  
Diretor Acadêmico  
Faculdade Baiana de Direito e Gestão  
Coordenação Científica  
Especialização em Direito Processual Civil

*Guilherme Cortizo Bellintani*  
Guilherme Cortizo Bellintani  
Diretor Geral  
Faculdade Baiana de Direito e Gestão

*Francisco Leal Salles Neto*  
Francisco Leal Salles Neto  
Presidente  
Faculdade Baiana de Direito e Gestão







CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



## HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: **Samara Lobo da Silva**  
Nível: **Pós Graduação Lato Sensu**  
Portaria de autorização do curso de Direito: nº. **905, de 12 de abril de 2006**

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA (horas/aula)	NOTA	PROFESSOR	TITUIÇÃO
<b>Módulo I – Teoria Geral do Processo:</b> Competência; Demanda; Condições da ação e Pressupostos Processuais; Teoria do procedimento e os atos processuais; Teoria das nulidades; Tutela Constitucional do Processo; Teoria do Processo e Norma Processual; Princípio da boa fé processual; Jurisdição, mediação e arbitragem; Processo eletrônico.	70	10,0	Freddie Didier Junior Paula Sarno Braga Rodrigo da Cunha L. Freire Bruno Silveira Yanis Carneiro Bernardo Lima Samuel Cersosimo	Livre Docente Mestre Doutor Doutor Mestre Mestre Especialista
<b>Módulo II – Processo de Conhecimento:</b> Atos Postulatórios; Petição Inicial, Pedido e Resposta do Réu; Litisconsórcio e intervenção de terceiros; Teoria Geral da Prova; Temas polêmicos das provas, em espécie; Preclusão e Coisa Julgada; Tutela Jurisdicional das Obrigações de fazer e não-fazer; Ação rescisória e quebra nulitatis; Teoria Geral dos Recursos; Recursos Extraordinários; Recursos Ordinários; Decisão judicial e liquidação; Mandado de Segurança; aspectos polêmicos; Succedâneos Recursais; teoria dos precedentes judiciais; Processo Civil das Causas Reperitivas.	130	10,0	Paula Sarno Braga José Henrique Moura Araújo Rafael Alexandre de Oliveira Eduardo Sodré Sabrina Dourado Bernardo Pimentel Anarê Bonelli Rodrigo Mazzei Matheus Barreto Ricardo Malfati	Doutor Mestre Mestre Mestre Especialista Especialista Mestre Mestre Mestre
<b>Módulo III – Processo de Execução e Tutela de Urgência:</b> Execução; Teoria Geral; Título Executivo e Liquidação; Defesa do Executado; Tutela Cauteleira; Antecipação da Tutela.	40	10,0	Antonio Adonias Marcelo Ribeiro Rodrigo Salazar	Doutor Mestre Especialista
<b>Módulo IV – Procedimentos Especiais:</b> Tutela Coletiva; Ministério Público no Processo Civil; Juizados Especiais; Peculiaridades do Processo Trabalhista; Tutela Jurisdicional da Posse e dos Direitos Reais; Tutela Jurisdicional do Direito de Família; Fazenda Pública em Juízo; Regras Processuais no Novo Código Civil; Despesas processuais e assistência judicial; Reformas processuais; Acções constitucionais.	100	9,0	Freddie Didier Junior Cristiano Chaves Rodolfo Pamplona Filho Leonardo José da Cunha Dirley da Cunha Junior Hermes Zanetti Jr. Rafael Alexandre de Oliveira Allison Caridato	Livre Docente Mestre Doutor Doutor Doutor Mestre Especialista
<b>Módulo V – Metodologia da Pesquisa Científica</b>	20 360	10,0	Ana Carolina Mascarenhas	Especialista Mestre

Frequência: **90%**  
Tema da monografia: **Overruling – A superação do precedente judicial**  
Nota da monografia: **9,0**

Faculdade Baiana de Direito e Gestão  
& Curso JUSTODIVM  
Diploma ou Certificado Registrado à  
Folha nº 48 sob o nº 2079 do Livro nº 06  
Salvador, 16 de fevereiro de 2013

02/02/2013  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Tics Seta da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
29  
APROVADO COM DEFESA ORALEM  
16/11/2014



## CERTIFICADO

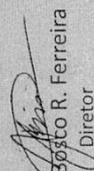


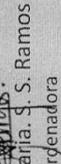
A Yanne Cursos, Consultorias & Auditorias, CNPJ nº. 19.033.824/00001-96 certifica a

### **SAMARA LOBO DA SILVA**

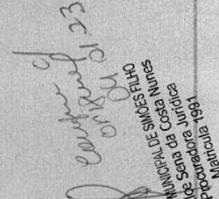
pela participação no 2º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos, realizado no formato presencial, nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2022, com carga horária de 30 horas/aula.

Salvador/BA, 30 de setembro de 2022.

  
João Bosco R. Ferreira  
Diretor

  
Adriana Maria S. S. Ramos  
Coordenadora



  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Luc Sampaio Juríca  
Matricula 1961



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### DIA 28 (quarta-feira) | Setembro/2022

#### 8h30 às 10h20

Tema: Lei 14.133/2021 - Novidades e regulamentação: qual o atual estágio? Como ficam os Estados e Municípios?  
Palestrante: *Renato Fenili (DF)*

#### 10h30 às 12h

Tema: Os regime de execução da nova lei: quais são suas peculiaridades no momento da escolha e dos aditivos?  
Palestrante: *Cláudio Sarian (DF)*

#### 13h30 às 16h

Tema: O papel da Assessoria Jurídica e do Controle Interno nos processos de contratação: quais são os desafios e oportunidades?  
Palestrante: *Ronny Charles (DF)*

#### 16h20 às 18h

Tema: Modalidades e critérios de julgamento: como aproveitar as novas oportunidades da Lei?  
Palestrante: *Dawison Barcelos (DF)*

### DIA 29 (quinta-feira) | Setembro/2022 (Oficinas)

#### 8h às 12h30

Oficina 01: Pregão na Lei nº 14.133/2021: o que há de novo?  
Palestrante: *Vitor Amorim (DF)*

#### 8h às 12h30

Oficina 02: Governança das contratações e gestão por competências: como implementar?  
Palestrante: *Paulo Alves (DF)*

#### 13h30 às 18h

Oficina 03: Os impactos da nova lei no Sistema de Registro de Preços.  
Palestrante: *Paulo Reis (PA)*

#### 13h30 às 18h

Oficina 04: Estudos de viabilidade, anteprojeto e projeto básico: quais as características e relevância de cada documento técnico?  
Palestrante: *Paulo Alves (DF)*

### DIA 30 (sexta-feira) | Setembro/2022

#### 8h às 12h

Tema: Fiscalização de contratos: como acompanhar adequadamente a execução dos contratos?  
Palestrante: *Gabriela Pécia (SC)*

#### 13h30 às 16h

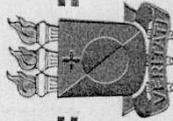
Tema: Responsabilidade dos profissionais que conduzem as contratações públicas e aplicação de sanções: quais as responsabilidades de cada um?  
Palestrante: *Odilon Cavallari (DF)*

#### 16h20 às 18h

Tema: Lei nº 14.133/2021 - Pontos polêmicos e perspectivas.  
Palestrante: *Ministro Benjamin Zymler (DF)*



*Jane Tereza da Costa Nunes*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Tereza da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991



## Universidade Católica do Salvador

Faculdade de Direito

☉ Reitor da Universidade Católica do Salvador,  
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau  
em Direito, conferido em 02 de fevereiro de 2006, a

**Samara Lobo da Silva**

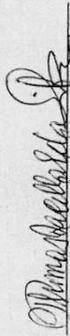
brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 22 de março de 1983,  
filha de Almir Lobo da Silva e Miraci Lobo da Silva, RG 08780246-54 - BA,

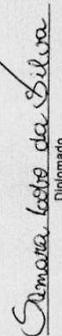
mandou passar-lhe o presente diploma de

**Bacharel em Direito,**

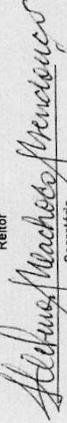
a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 10 de abril de 2006

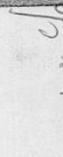
  
THOMAS BACELLAR DA SILVA  
Diretor

  
Samara Lobo da Silva  
Diplomado

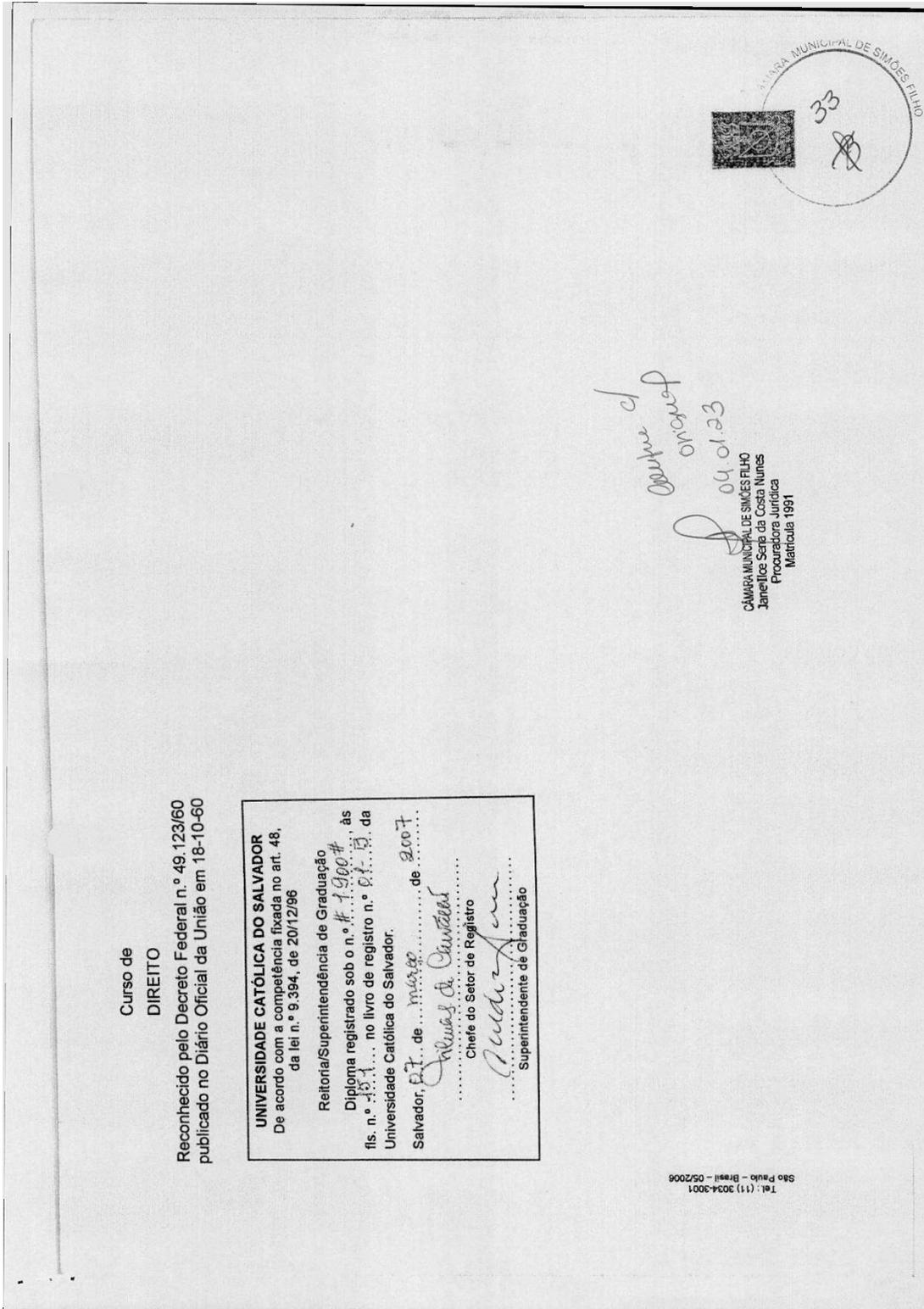
  
JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA  
Reitor

  
Helton Machado Mendes  
Secretário



  
04.01.23  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Tice Serra da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
32



Curso de  
**DIREITO**

Reconhecido pelo Decreto Federal n.º 49.123/60  
publicado no Diário Oficial da União em 18-10-60

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
De acordo com a competência fixada no art. 48,  
da lei n.º 9.394, de 20/12/96

Reitoria/Superintendência de Graduação  
Diploma registrado sob o n.º # 1.900#  
fis. n.º 151, no livro de registro n.º 01.5, da  
Universidade Católica do Salvador.  
Salvador, 27 de março de 2007

*Julius de Camargo*  
Chefe do Setor de Registro

*Paula Azeiteiro*  
Superintendente de Graduação

São Paulo - Brasil - 05/2006  
Tel.: (11) 3034-3001



*04.01.23*  
*01/01/23*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Janetice Sara da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1981



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**  
**"LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

CNPJ 08.537.633/0001-45  
REGISTRO OAB/BA Nº 1470/2006



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

**ANDRÉ DIAS FERRAZ**, brasileiro, casado, natural de Salvador/BA, nascido em 31/05/1979, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, sob nº 17.903, inscrito no CPF/MF sob nº 797.223.505-87, Carteira de Identidade nº 07.752.812-39 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Av. Alphaville, nº 794, Ap. 205, Alphaville I, Salvador/BA CEP 41.701-015.

**SAMARA LOBO DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Pintadas/BA, nascida em 22/03/1983, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, sob nº 22.712, inscrita no CPF/MF sob nº 001.235.305-12, Carteira de Identidade nº 08.780.246-54 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliada na Rua das Gaivotas, nº 71, Cond. Portal do Imbuí, Ed. Portal do Mar, Ap. 601, Imbuí, Salvador/BA, CEP 41.720-070.

Únicos sócios componentes da Sociedade Simples Pura, **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com registro na OAB/BA sob nº 1470/2006, com decisão exarada em 25/10/2006, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.537.633/0001-45, com sede na Av Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Ed. Torre Nova Iorque, sala 1606 a 1609, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, fazer a quinta alteração e consolidar o contrato social ao disposto nos arts. 15 a 17 da Lei nº 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AV TANCREDO NEVES, nº 2539, COND. CEO SALVADOR SHOPPING, ED. TORRE NOVA IORQUE, SALA 2301 E 2302, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA, CEP 41.820-021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes mantém eleito o foro da comarca de Salvador/BA, para a solução de qualquer litígio decorrente da execução do que se contém no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em face das alterações, os sócios resolvem consolidar o contrato social mediante as cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**  
**"LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS"**  
CNPJ 08.537.633/0001-45  
REGISTRO OAB/BA Nº 1470/2006

*Carpe et*  
*04.01.23*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Ilos Sena da Costa Nunes  
Produtora Jurídica  
Matrícula 1991

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

**ANDRÉ DIAS FERRAZ**, brasileiro, casado, natural de Salvador/BA, nascido em 31/05/1979, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, sob nº 17.903, inscrito no CPF/MF sob nº 797.223.505-87, Carteira de Identidade nº 07.752.812-39 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Av. Alphaville, nº 794, Ap. 205, Alphaville I, Salvador/BA CEP 41.701-015;

**SAMARA LOBO DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Pintadas/BA, nascida em 22/03/1983, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, sob nº 22.712, inscrita no CPF/MF sob nº 001.235.305-12, Carteira de Identidade nº 08.780.246-54 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliada na Rua das Gaivotas, nº 71, Cond. Portal do Imbuí, Ed. Portal do Mar, Ap. 601, Imbuí, Salvador/BA, CEP 41.720-070.

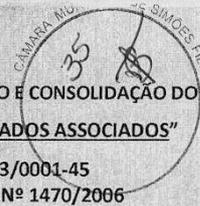
*João*  
**AVERBADO EM**  
*10/02/2020*  
**OAB - BA**

1/5



INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS"

CNPJ 08.537.633/0001-45  
REGISTRO OAB/BA Nº 1470/2006



*Consta e original*  
04.01.23  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Tõe Sena da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Métrica 1991

Únicos sócios componentes da Sociedade Simples Pura, LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, com registro na OAB/BA sob nº 1470/2006, com decisão exarada em 25/10/2006, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.537.633/0001-45, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Ed. Torre Nova Iorque, sala 2301 e 2302, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar o contrato social ao disposto nos arts. 15 a 17 da Lei nº 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira com a denominação social de LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Ed. Torre Nova Iorque, sala 2301 e 2302, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Restará facultada à sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e/ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento à inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se comunicar à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ressalva-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

**CLÁUSULA QUARTA** – O objetivo da sociedade é prestar todos os serviços inerentes à profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços inerentes à advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os horários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Havendo danos causados a clientes, os sócios ficarão responsáveis solidária, pessoal e ilimitadamente pelas ações e omissões praticadas pelos mesmos no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

**CLÁUSULA OITAVA** – Caso venha a praticar quaisquer atos omissos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.

**CLÁUSULA NONA** – O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) representado por 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	%
ANDRÉ DIAS FERRAZ	1.000	R\$ 1.000,00	50%
SAMARA LOBO DA SILVA	1.000	R\$ 1.000,00	50%
TOTAIS	2.000	R\$ 2.000,00	100%

AVERBADO EM  
10/02/2023  
OAB - BA

2/5



INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS"

CNPJ 08.537.633/0001-45  
REGISTRO OAB/BA Nº 1470/2006

CLÁUSULA DÉCIMA – Caso haja utilização do capital social, os sócios suportarão a reposição na medida de suas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apurando-se os prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todos os sócios exercerão o cargo de gerência e administração, e usarão o título de Sócios-Gerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência de todos os Sócios-Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído nos termos da alínea "b" desta cláusula, para atuarem em nome da mesma, quando for:

- Onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligadas à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade;
- Nomear procurador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os Sócios-Gerentes, independente da assinatura do outro, poderão praticar os atos de representação em geral, em conjunto ou individualmente, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razão; enfim, praticar todos os atos inerentes e manutenção ordinária da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os atos que não tiverem inclusos nas cláusulas anteriores, ou seja, os atos comuns ao exercício da advocacia, poderão ser praticados por quaisquer outros sócios ou procuradores nomeados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As retiradas a título de pró-labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no computo das despesas gerais, sendo que quaisquer, destas retiradas poderão ser feitas sem que haja comunicação à empresa de Contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade, sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela contabilidade farão ao final de cada ano um balanço geral, que após ser feito todo levantamento e deduções previstas em lei, os lucros líquidos, serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados obtidos sejam positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para sociedade e atribuídos conforme participação de cada sócio ou ainda em proporção diferente de cada participação conforme deliberação dos sócios. A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação dos sócios ser distribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Finda-se o primeiro exercício social ao término do ano civil, 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Havendo falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer outra modificação da forma societária, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

8w  
AVERBADO EM

10/02/2020

OAB - BA

3/5  
f



INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

**"LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

CNPJ 08.537.633/0001-45  
REGISTRO OAB/BA Nº 1470/2006

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Após ocorrência de um dos fatos elencados acima, e dedicados pela continuidade da sociedade, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para advocacia, renunciante, insolvente, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado, sendo pago o que for apurado, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

- As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnicas devem ser consideradas nessa apuração até a data que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
- As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, na medida em que forem recebidos pela sociedade;
- Os contratos em que foram ajustados honorários de risco deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

**PARÁGRAFO SEGUANDO** - Podem os sócios remanescentes, em maioria, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, da retirada ou dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Decidido pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais, sendo nomeado um liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria detentora de capital social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas quotas aos outros sócios, via notificação escrita, em condições idênticas, sendo que os mesmos manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Caso não ocorra a manifestação na cláusula acima, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas quotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e tenha ilibida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Não ocorrendo o exercício de direito de preferência no prazo estipulado na Cláusula Vigésima Segunda, entender-se-á que os outros sócios aceitam tacitamente a entrada de terceiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Consubstanciada a compra, será feito o repasse das quotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas quotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A presente sociedade tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

**AVERBADO EM**

10/02/2020  
OAB - BA

4/5



INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS"  
CNPJ 08.537.633/0001-45  
REGISTRO OAB/BA Nº 1470/2006



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Tudo que neste ato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos às cláusulas do presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade, reverterão em benefício da sociedade, salvo se exercerem a profissão também de forma particular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os sócios participantes desta sociedade declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que impeça o exercício da advocacia. Declaram também, que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade, ou respondem penalmente por crime.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da comarca de Salvador/BA, para a solução de qualquer litígio decorrente da execução do que se contém no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produzam os efeitos legais.

Salvador - Bahia, 04 de novembro de 2019.

ANDRÉ DIAS FERRAZ  
CPF/MF nº 797.223.505-87

SAMARA LOBO DA SILVA  
CPF/MF nº 001.235.305-12

Testemunhas:

Nome: EDNA DE JESUS CARVALHO  
RG nº 0304834026 SSP/BA  
CPF/MF nº 61408000563

Nome: REGINA APARECIDA MARTINS NOGUEIRA  
RG nº 0442041403 SSP/BA  
CPF/MF nº 63622226504

04-01-23  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Ivo Soares Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991

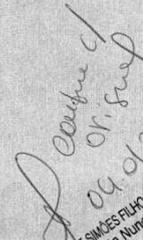
AVERBADO EM  
10/02/2020  
OAB - BA

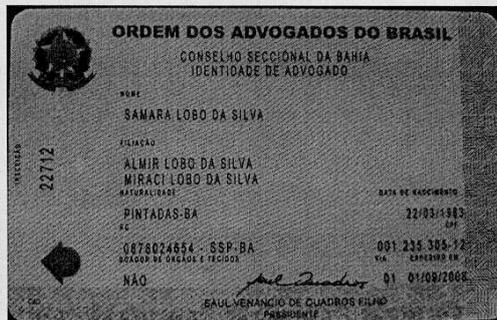
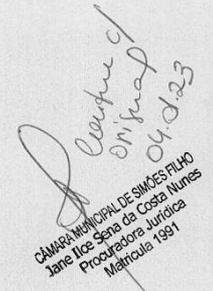
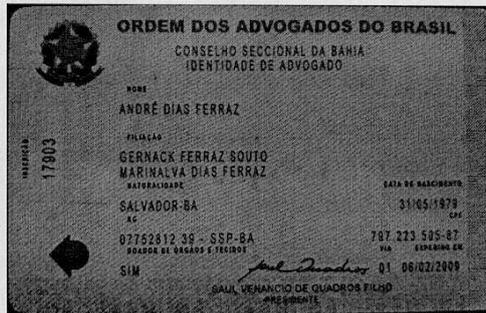
5/5



O presente instrumento de alteração con-  
tratural  
foi AVERBADO, nesta data, às fls. 036 a 040  
do Livro nº 230-A  
da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da  
OAB/BA, conforme decisão exarada em 10/02/2023.

  
Hermes Hilarião Teixeira Neto  
Diretor Tesoureiro  
OAB-BA

  
01. sup  
09.01.23  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Ivo Sena da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.537.633/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2006
NOME EMPRESARIAL LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2539	COMPLEMENTO CD CEO SALVADOR SHOPPING TORRE NOVA IORQUE SALA 2301 E 2302
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LOBOEFERRAZ@OUTLOOK.COM	TELEFONE (71) 3341-3904	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Ativado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia 04/01/2023 às 14:35:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Carimbo eletrônico cidade*  
*04.01.23*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Ives Siqueira Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ: 08.537.633/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:51 do dia 21/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2023.

Código de controle da certidão: **39A2.FD67.399B.B283**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 30/11/2022 10:04

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226739189

RAZÃO SOCIAL	
LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.537.633/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ para a  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**

B A N I A



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

Inscrição Municipal: 281.470/001-53  
CNPJ: 08.537.633/0001-45

Contribuinte: LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2539  
CD CEO SALVADOR SHOPPING TORRE NOVA IORQUE SALA 2301 E 2302  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:01:22 horas do dia 01/11/2022.  
Válida até dia 30/01/2023.

Código de controle da certidão: **BCA7.4DB0.C07C.0380.6DC0.4B7C.0B86.392F**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

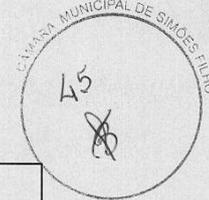


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL



Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.537.633/0001-45  
**Razão Social:** LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 2539 SALA 2301 E 2302 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2022 a 14/01/2023

**Certificação Número:** 2022121601284815456346

Informação obtida em 20/12/2022 09:51:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.537.633/0001-45  
Certidão nº: 24278727/2022  
Expedição: 01/08/2022, às 10:09:15  
Validade: 28/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.537.633/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnat@tst.jus.br](mailto:cnat@tst.jus.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Validade deste Cartão: 31/12/2023

**RAZÃO SOCIAL:** LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**NOME FANTASIA:** LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**CNPJ:** 08.537.633/0001-45  
**CGA:** 281.470/001-53  
**ENDEREÇO:** Avenida Tancredo Neves, 2539 - CD CEO SALVADOR SHOPPING  
TORRE NOVA IORQUE SALA 2301 E 2302 - CAMINHO DAS  
**NATUREZA JURÍDICA:** 223-2 - Sociedade Simples Pura

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	06/03/2007

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular  
**VALIDADE DO TVL:** Definitivo  
**DATA DA INSCRIÇÃO:** 13/04/2007 **DATA DE IMPRESSÃO:** 02/01/2023  
**CÓDIGO DE CONTROLE:** E1FFA07BD462745B039E280FF71E487D

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



*Cartão autenticado*  
*04.01.23*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Iloz Sena da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**



**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2023

**RAZÃO SOCIAL:** LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

**NOME FANTASIA:** LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CGA:** 281.470/001-53

**CNPJ:** 08.537.633/0001-45

**ENDEREÇO:** Avenida Tancredo Neves, 2539, CD CEO SALVADOR SHOPPING TORRE NOVA  
IORQUE SALA 2301 E 2302 - CAMINHO DAS ÁRVORES

**NATUREZA JURÍDICA:** 223-2 - Sociedade Simples Pura

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	06/03/2007

**TIPO DE UNIDADE:** Unidade Produtiva

**FORMA DE ATUAÇÃO:** Estabelecimento Fixo

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**Nº TVL:** 421498 **VALIDADE:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 13/04/2007

**DATA DE IMPRESSÃO:** 02/01/2023

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

**CONDICIONANTES:**

**CÓDIGO DE CONTROLE :** 713FA1EC204924D87BEBADC944DDB412

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda  
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

*Confirme autenticidade*  
*04.01.23*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Freire Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1989



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 Centro Pintadas - Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 - 51 Tel: 75 3693-2301 - Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br)/  
Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)

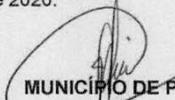


### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE PINTADAS (PREFEITURA MUNICIPAL), regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.896.725/0001-51, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 40, Centro, Pintadas (Ba), por seu representante legal o Sr. João Batista Ferreira de Almeida, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa Lobo e Ferraz Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45, estabelecida no Edf. Empresarial CEO Salvador-Shopping Torre New York, salas 2301 e 2302, Av. Tancredo Neves, 2539, Salvador, Bahia, prestou serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e financeiro, voltada para o acompanhamento e defesas de processos na esfera judicial em 1ª e 2ª instância, e ainda, acompanhamento e defesas de processos no Tribunal de Contas do Município, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, entre 09 de janeiro de 2020 e 09 de janeiro de 2021, sendo que os serviços são considerados satisfatórios.

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta.

Pintadas, 31 de dezembro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PINTADAS**  
João Batista Ferreira de Almeida  
Prefeito

*09.01.23*  
*originais*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Ivo Sená da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1981



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE IBITIARA (PREFEITURA MUNICIPAL), regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecido na Rua João Pessoa, nº 8, Centro, Ibitiara (Ba), por seu representante legal o Sr. José Roberto dos Santos Oliveira, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa Lobo e Ferraz Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45, estabelecida no Edf. Empresarial CEO Salvador Shopping Torre Nova Iorque, salas 2301 e 2302, Av. Tancredo Neves, 2539, Salvador, Bahia, prestou serviços técnicos profissionais especializados na prestação de Serviços de Consultoria Jurídico nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, entre 31 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta.

Ibitiara, 31 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE IBITIARA  
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA  
Prefeito

*Caroline el  
Oliveira  
04.01.23*

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Ilce Sena de Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
GABINETE DO PREFEITO



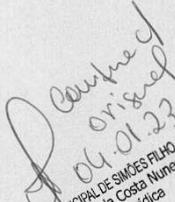
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA (PREFEITURA MUNICIPAL)**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82, estabelecida na Praça Municipal, nº 315, Prédio Público, Centro, Paripiranga (Ba), por seu representante legal o Sr. Justino das Virgens Neto, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa Lobo e Ferraz Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45, estabelecida no Edf. Empresarial CEO Salvador-Shopping, Torre Nova Iorque, salas 2301 e 2302, Av. Tancredo Neves, 2539, Salvador, Bahia, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e Consultoria Jurídico-administrativo em Direito Administrativo e financeiro, entre 30 de dezembro de 2019 a 30 de dezembro de 2020, sendo que os serviços são considerados satisfatórios.

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, fatos que desabonem a conduta da contratada.

Paripiranga, 30 de dezembro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA**  
JUSTINO DAS VIRGENS NETO  
Prefeito

  
06.01.23  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Ilco Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991

Praça Municipal, 315 – Centro - CEP 48.430-000 - Tel.: (75) 3279-2118  
CNPJ: 14.215.826/0001-82



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
Secretaria de Governo e Administração



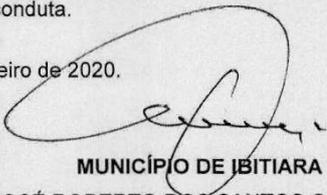
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE IBITIARA (PREFEITURA MUNICIPAL), regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecido na Rua João Pessoa, nº 8, Centro, Ibitiara (Ba), por seu representante legal o Sr. José Roberto dos Santos Oliveira, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa Lobo e Ferraz Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45, estabelecida no Edf. Empresarial CEO Salvador-Shopping Torre New York, salas 1606 a 1609, Av. Tancredo Neves, 2539, Salvador, Bahia, prestou serviços técnicos profissionais especializados na prestação de Serviços de Consultoria Jurídico nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, entre 28 de dezembro de 2018 a 28 de dezembro de 2019, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: serviços técnicos profissionais especializados na prestação de Serviços de Consultoria Jurídico nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro
- Vigência do contrato: 28/12/2018 a 28/12/2019.

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta.

Ibitiara, 06 de janeiro de 2020.

  
MUNICÍPIO DE IBITIARA  
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA  
Prefeito

*Conteúdo original*  
*01/01/23*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Janeice Senna da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1981

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA (PREFEITURA MUNICIPAL), regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82, estabelecida na Praça Municipal, nº 315, Prédio Público, Centro, Paripiranga (Ba), por seu representante legal o Sr. Justino das Virgens Neto, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa Lobo e Ferraz Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45, estabelecida no Edf. Empresarial CEO Salvador-Shopping, Torre Nova Iorque, salas 1606 a 1609, Av. Tancredo Neves, 2539, Salvador, Bahia, prestou serviços técnicos profissionais especializados na prestação de Serviços de Consultoria Jurídico nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, entre 29 de dezembro de 2017 a 29 de dezembro de 2018, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: serviços técnicos profissionais especializados na prestação de Serviços de Consultoria Jurídico nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro
- Vigência do contrato: 29/12/2017 a 29/12/2018

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta.

Paripiranga, 05 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA  
JUSTINO DAS VIRGENS NETO  
Prefeito

*Conting*  
*05/01/23*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Ilce Seta da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1391



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CATU (CÂMARA MUNICIPAL)**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.341.664/0001-66, estabelecida na Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, Catu (Ba), por seu representante legal o Sr. Marcelo da Silva Calasans, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa Lobo e Ferraz Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45, estabelecida no Edf. Empresarial CEO Salvador-Shopping, Torre Nova Iorque, salas 1606 a 1609, Av. Tancredo Neves, 2539, Salvador, Bahia, prestou serviços de Consultoria Jurídico-Administrativa e em Processos Legislativos para Câmara Municipal de Catu, entre 02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2019, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: prestação de serviços de Consultoria Jurídico-Administrativa e em Processos Legislativos para Câmara Municipal de Catu.
- Vigência do contrato: 02/01/2018 a 02/01/2019

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta.

Catu, 05 de janeiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE CATU**  
**MARCELO DA SILVA CALASANS**  
Presidente

*Carla Neres*  
01/01/2019  
04.01.23

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane. 102 - Sena da Costa Neres  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991



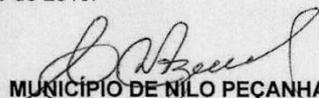
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA (PREFEITURA MUNICIPAL), regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.758.313/0001-55, estabelecida na Rua Raimundo Brito, s/n, Centro, Nilo Peçanha (Ba), por seu representante legal o Sr. Carlos Antônio Bonfim de Azevedo, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa Lobo e Ferraz Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45, estabelecida no Edf. Empresarial CEO Salvador-Shopping, Torre Nova Iorque, salas 1606 a 1609, Av. Tancredo Neves, 2539, Salvador, Bahia, prestou serviços técnicos profissionais especializados na prestação de Serviços de Consultoria Jurídico nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, entre 29 de dezembro de 2017 a 29 de dezembro de 2018, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

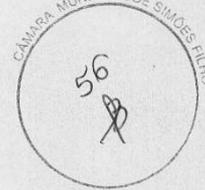
- Serviço: serviços técnicos profissionais especializados na prestação de Serviços de Consultoria Jurídico nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro
- Vigência do contrato: 29/12/2017 a 29/12/2018

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta.

Nilo Peçanha, 05 de janeiro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA  
CARLOS ANTÔNIO BONFIM DE AZEVEDO  
Prefeito

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Izza Sena Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

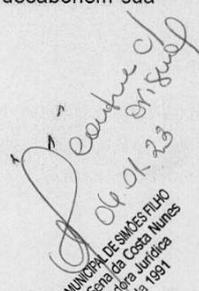
O MUNICÍPIO DE IBITIARA (PREFEITURA MUNICIPAL), regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecido na Rua João Pessoa, nº 8, Centro, Ibitiara (Ba), por seu representante legal o Sr. José Roberto dos Santos Oliveira, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa Lobo e Ferraz Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45, estabelecida no Edf. Empresarial CEO Salvador-Shopping Torre New York, salas 1606 a 1609, Av. Tancredo Neves, 2539, Salvador, Bahia, prestou serviços técnicos profissionais especializados na prestação de Serviços de Consultoria Jurídico nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, entre 28 de dezembro de 2017 a 28 de dezembro de 2018, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: serviços técnicos profissionais especializados na prestação de Serviços de Consultoria Jurídico nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro
- Vigência do contrato: 28/12/2017 a 28/12/2018.

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta.

Ibitiara, 05 de janeiro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE IBITIARA**  
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA  
Prefeito

  
04.01.23  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Ize - Sena da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

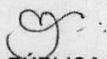
A LIMPEC – Limpeza Pública de Camaçari, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.671.671/0001-99, estabelecido no Loteamento Espaço Alpha – Jardim Limoeiro, Camaçari (Ba), por sua representante legal a Sr<sup>a</sup>. Janete Aparecida Araújo e Silva, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa Lobo e Ferraz Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45, estabelecida no Edf. Empresarial CEO Salvador-Shopping Torre New York, salas 1606 a 1609, Av. Tancredo Neves, 2539, Salvador, Bahia, prestou serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídico-administrativa nas áreas de licitação e contratos, auxiliando no controle da legalidade dos atos dos processos licitatórios e de contratação, com elaboração de pareceres jurídicos, entre 09 de janeiro de 2017 e 09 de janeiro de 2018, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídico-administrativa nas áreas de licitação e contratos, auxiliando no controle da legalidade dos atos dos processos licitatórios e de contratação, com elaboração de pareceres jurídicos, conforme proposta de prestação de serviços Empresa.

- Vigência do contrato: 09/01/2017 a 09/01/2018

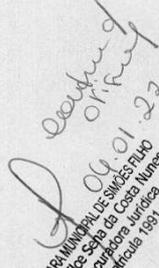
Atestamos ainda que não existem em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta.

Camaçari, 09 de janeiro de 2018.

  
**LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI**

Janete Aparecida Araújo e Silva

Diretora Presidente

  
09.01.2018  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
João Pires Costa  
Produtor Jurídico  
Matrícula 1991



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA (PREFEITURA MUNICIPAL), regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, estabelecido na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça (Ba), por seu representante legal o Sr. Lourivaldo Souza Filho, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa Lobo e Ferraz Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45, estabelecida no Edf. Empresarial CEO Salvador-Shopping Torre New York, salas 1606 a 1609, Av. Tancredo Neves, 2539, Salvador, Bahia, prestou serviços em Consultoria Jurídica em Direito Administrativo e Financeiro, com ênfase em Processos Licitatórios e de contratação, bem como no acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária, financeira e patrimonial, notadamente no que tange aos aspectos da gestão fiscal responsável, exercendo representação junto aos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para defesas, informações, pedidos de reconsideração, acompanhamento de processos e outros, entre 06 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: serviços em Consultoria Jurídica em Direito Administrativo e Financeiro, com ênfase em Processos Licitatórios e de contratação, bem como no acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária, financeira e patrimonial, notadamente no que tange aos aspectos da gestão fiscal responsável, exercendo representação junto aos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) para defesas, informações, pedidos de reconsideração, acompanhamento de processos e outros.

- Vigência do contrato: 06/01/2017 a 31/12/2017

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta.

Várzea da Roça, 31 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA

Lourivaldo Souza Filho

Prefeito

04.01.23  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Janeiara Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1951  
Janeiara Costa Nunes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Coronel Luís Ventura, 16, Centro, São Sebastião do Passé, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.831.441/0001-87, por seu representante legal, Sr. **JANSER SOARES MESQUITA**, Prefeito Municipal, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa **LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45, com sede na Av. Tancredo Neves, Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 470, Empresarial Niemeyer, salas 1206, 1207 e 1209, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA, prestou serviços técnicos profissionais especializados, especificamente na área de consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e do Fundo Municipal de Saúde, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: serviços técnicos profissionais especializados, especificamente na área de consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e do Fundo Municipal de Saúde.
- Vigência do contrato: 04/01/2016 a 31/12/2016

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

São Sebastião do Passé-BA, 31 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Janser Soares Mesquita

Prefeito

*Confirmação original*  
04.01.23  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Tico Soares da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Instituída em 1991



ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
Gabinete do Prefeito



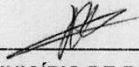
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 02 de Julho, nº 737, Centro, Baixa Grande, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.794.912/0001-24, por seu representante legal, Sr. **PEDRO LIMA NETO**, Prefeito Municipal, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa **LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.537.633/0001-45, com sede na Av. Tancredo Neves, Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 470, Empresarial Niemeyer, salas 1206, 1207 e 1209, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA, prestou serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

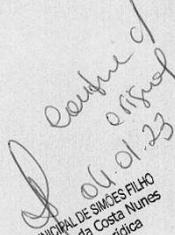
- Serviço: prestou serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa.
- Vigência do contrato: 04/01/2016 a 31/12/2016

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Baixa Grande-BA, 31 de dezembro de 2016.

  
MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE

Pedro Lima Neto  
Prefeito

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Ilce Sena da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Coronel Luis Ventura, 16, Centro, São Sebastião do Passé, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.831.441/0001-87, por seu representante legal, Sr. **JANSER SOARES MESQUITA**, Prefeito Municipal, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa **LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45, com sede na Av. Tancredo Neves, Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Empresarial Niemeyer, salas 1206, 1207 e 1209, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA, prestou serviços técnicos profissionais especializados, especificamente na área de consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e do Fundo Municipal de Saúde, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: serviços técnicos profissionais especializados, especificamente na área de consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e do Fundo Municipal de Saúde.
- Vigência do contrato: 05/01/2015 a 31/12/2015

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

São Sebastião do Passé-BA, 31 de dezembro de 2015

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Janser Soares Mesquita

Prefeito

*Janser Soares Mesquita*  
04/01/23  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Nees Serra de Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1391



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Coronel Luís Ventura, 16, Centro, São Sebastião do Passé, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.831.441/0001-87, por seu representante legal, Sr. **JANSER SOARES MESQUITA**, Prefeito Municipal, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa **LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.537.633/0001-45, com sede na Av. Tancredo Neves, Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 470, Empresarial Niemeyer, salas 1206, 1207 e 1209, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA, prestou serviços técnicos profissionais especializados, especificamente na área de consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e do Fundo Municipal de Saúde, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: serviços técnicos profissionais especializados, especificamente na área de consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e do Fundo Municipal de Saúde.
- Vigência do contrato: 02/01/2014 a 31/12/2014

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

São Sebastião do Passé-BA, 31 de dezembro de 2014.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE

Janser Soares Mesquita

-Prefeito

*Carla...*  
*01/12/2014*  
*04.0123*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Nize Sena da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Coronel Luís Ventura, 16, Centro, São Sebastião do Passé, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.831.441/0001-87, por seu representante legal, Sr. **JANSER SOARES MESQUITA**, Prefeito Municipal, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa **LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.537.633/0001-45, com sede na Av. Tancredo Neves, Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 470, Empresarial Niemeyer, salas 1206, 1207 e 1209, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA, prestou serviços técnicos profissionais especializados, especificamente na área de consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e do Fundo Municipal de Saúde, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: serviços técnicos profissionais especializados, especificamente na área de consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e do Fundo Municipal de Saúde.
- Vigência do contrato: 03/01/2013 a 31/12/2013

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

São Sebastião do Passé-BA, 31 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Janser Soares Mesquita

Prefeito

*cert. e original*  
*06.01.23*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Ilce Sena da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991



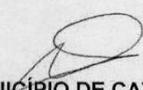
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

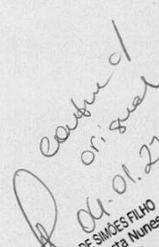
O **MUNICÍPIO DE CATU (CÂMARA MUNICIPAL)**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.341.664/0001-66, estabelecida na Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, Catu (Ba), por seu representante legal o Sr. Marcelo da Silva Calasans, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa Lobo e Ferraz Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45, estabelecida no Edf. Empresarial CEO Salvador-Shopping, Torre Nova Iorque, salas 1606 a 1609, Av. Tancredo Neves, 2539, Salvador, Bahia, prestou serviços de Consultoria Jurídico-Administrativa e em Processos Legislativos para Câmara Municipal de Catu, entre 02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2019, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: prestação de serviços de Consultoria Jurídico-Administrativa e em Processos Legislativos para Câmara Municipal de Catu.
- Valor do Contrato: R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais).
- Vigência do contrato: 02/01/2018 a 02/01/2019.

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta.

Catu, 05 de janeiro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE CATU**  
MARCELO DA SILVA CALASANS  
Presidente

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Ilse Sette da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991



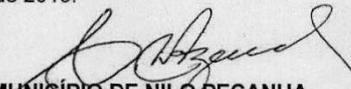
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

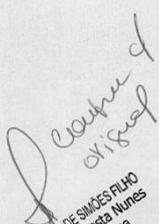
O MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA (PREFEITURA MUNICIPAL), regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.758.313/0001-55, estabelecida na Rua Raimundo Brito, s/n, Centro, Nilo Peçanha (Ba), por seu representante legal o Sr. Carlos Antônio Bonfim de Azevedo, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa Lobo e Ferraz Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45, estabelecida no Edf. Empresarial CEO Salvador-Shopping, Torre Nova Iorque, salas 1606 a 1609, Av. Tancredo Neves, 2539, Salvador, Bahia, prestou serviços técnicos profissionais especializados na prestação de Serviços de Consultoria Jurídico nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, entre 29 de dezembro de 2017 a 29 de dezembro de 2018, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: serviços técnicos profissionais especializados na prestação de Serviços de Consultoria Jurídico nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro
- Valor do Contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- Vigência do contrato: 29/12/2017 a 29/12/2018

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta.

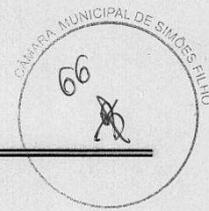
Nilo Peçanha, 05 de janeiro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA  
CARLOS ANTÔNIO BONFIM DE AZEVEDO  
Prefeito

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Ilce Sena da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991



SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E  
TRANSPORTE PÚBLICO DE CAMAÇARI/BA



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - STT, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 08.678.659/0001-03, estabelecido na Rua Lateral de Dentro S/N, Jd. Limoeiro, Camaçari (Ba), por seu representante legal o Sr. Armando Yokoshiro Filho, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa Lobo e Ferraz Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45, estabelecida no Edf. Empresarial CEO Salvador-Shopping Torre New York, salas 1606 a 1609, Av. Tancredo Neves, 2539, Salvador, Bahia, prestou serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica, especialmente em processos administrativos, licitações e contratos administrativos, entre 05 de janeiro de 2017 e 05 de janeiro de 2018, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica, especialmente em processos administrativos, licitações e contratos administrativos.
- Vigência do contrato: 05/01/2017 a 05/01/2018
- Valor Global: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Os serviços foram prestados pelos sócios Samara Lobo da Silva e André Dias Ferraz. Atestamos ainda que não existem em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta.

Camaçari, 05 de janeiro de 2018.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO

Armando Yokoshiro Filho  
Superintendente

*original*  
01.01.23

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Irecê Costa de Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1391



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ DAS ALMAS**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, Cruz das Almas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, por seu representante legal, Sr. **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, Prefeito Municipal, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa **LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 08.537.633/0001-45, sediada na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº. 470, Edf. Empresarial Niemayer sala 1206 e 1207, Caminho das Árvores- Salvador/BA CEP Nº. 41.820-770, prestou serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na execução orçamentária, contábil e financeira, incluído aspectos contábeis e administrativos a prefeitura municipal de Cruz das Almas – Ba, entre 04 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e de consultoria técnica-jurídica em direito administrativo na emissão de pareceres, bem como na orientação da formulação das rotinas administrativas deste Município.
- Vigência do contrato: 04/01/2016 a 31/12/2016
- Valor Global (R\$): R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Cruz das Almas-BA, 31 de dezembro de 2016.

**MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**

Ednaldo José Ribeiro

Prefeito

*Carla*  
*04.01.23*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Ilice Serra de Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

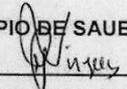
O MUNICÍPIO DE SAUBARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Ananias Requião, nº8 - Centro, Saubara, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.040.233/0001-60, por seu representante legal, Sr. **JOELSON SILVA DAS VIRGENS**, Prefeito Municipal, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa Lobo e Ferraz Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45, estabelecida na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Edf. Empresarial Niemayer, salas 1206 e 1207, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, prestou serviços de assessoria e consultoria técnica-jurídica em direito financeiro, administrativo e constitucional, notadamente em processos legislativos, entre 04 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: serviços de assessoria e consultoria técnica-jurídica em direito financeiro, administrativo e constitucional, notadamente em processos legislativos;
- Vigência do contrato: 04/01/2016 a 31/12/2016;
- Valor Global (R\$): 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

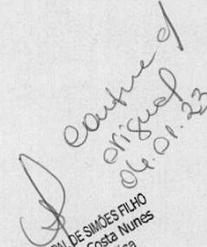
Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Saubara, 21 de Dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SAUBARA

  
JOELSON SILVA DAS VIRGENS

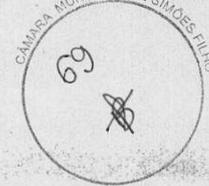
Prefeito

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Ilice Sena de Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991

Rua Ananias Requião, n.º 50, Centro, Saubara-Ba | CEP 44.220-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS



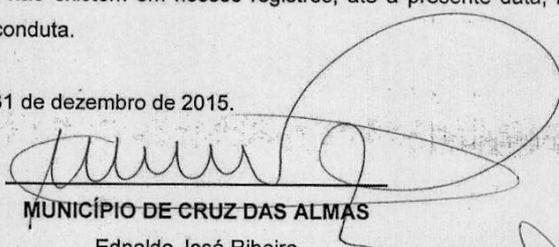
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, Cruz das Almas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, por seu representante legal, Sr. **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, Prefeito Municipal, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa **LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 08.537.633/0001-45, sediada na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº. 470, Edf. Empresarial Niemayer sala 1206 e 1207, Caminho das Árvores- Salvador/BA CEP Nº. 41.820-770, prestou serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na execução orçamentária, contábil e financeira, incluído aspectos contábeis e administrativos a prefeitura municipal de Cruz das Almas – Ba, entre 03 de novembro de 2015 e 31 de dezembro de 2015, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

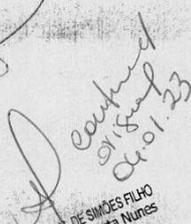
- Serviço: serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e de consultoria técnica-jurídica em direito administrativo na emissão de pareceres, bem como na orientação da formulação das rotinas administrativas deste Município.
- Vigência do contrato: 03/11/2015 a 31/12/2015
- Valor Global (R\$): R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Cruz das Almas-BA, 31 de dezembro de 2015.

  
MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

Ednaldo José Ribeiro  
Prefeito

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Ilce Sena da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.394.044/0001-95, com sede à praça dos três poderes, s/n, Lessa Ribeiro, Dias d'Ávila, Bahia, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, JUSSARA MARCIA DO NASCIMENTO, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45, estabelecida na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Edf. Empresarial Niemayer, salas 1206 e 1207, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, prestou serviços de assessoria e consultoria técnica-jurídica em direito administrativo, notadamente nas áreas de recursos humanos e de licitações e contratos, bem como em direito tributário, especificamente quanto às contribuições previdenciárias, entre 03 de janeiro de 2013 e 03 de janeiro de 2014, sendo que os serviços prestados foram considerados satisfatórios.

- Serviços de assessoria e consultoria técnica-jurídica em direito administrativo, notadamente nas áreas de recursos humanos e de licitações e contratos, bem como em direito tributário, especificamente quanto às contribuições previdenciárias
- Vigência do contrato: 03/01/2013 a 03/01/2014
- Valor Global (R\$): 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

Atestamos ainda que não existem em nossos registros fatos que desabonem a conduta da referida empresa.

Dias d'Ávila, 03 de Janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA  
*Jussara Marcia do Nascimento*  
**JUSSARA MARCIA DO NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal

*Caroline J. Orlino*  
03/01/23  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Iane Ilce Sena da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro, S/N, CEP: 42.850-000, Dias d'Ávila / Bahia.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU  
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro CEP 48110-000 Catu-Bahia - CNPJ 13.800.685/0001-00  
Fone. (71) 3641-1122 Fax (71) 3641-2718 / 3641-1793 E-mail: pmcatu@bol.com.br



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CATU**, Estado da Bahia, Pessoa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 13.800.685/0001-00, estabelecido na Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, Catu(Ba), por sua representante legal a Prefeita Municipal, Sra. GILCINA LAGO DE CARVALHO, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de CATU(BA), apresenta a presente **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, com o objetivo de comprovar a Capacidade Técnica e experiência anterior, da empresa Lobo e Ferraz Advogados Associados, abaixo descrita.

- Empresa: **LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45
- Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Edf. Empresarial Niemayer, sala 1209, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia;

Declaramos que a **LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica nas áreas administrativa e em licitações e contratos administrativos, entre 02 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2012.

Salientamos que, os serviços foram prestados por profissionais altamente qualificados, detentores de notória especialização e que os serviços foram considerados satisfatórios, com elevado grau de excelência.

- Serviço: serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica nas áreas administrativa e em licitações e contratos administrativos;
- Vigência do contrato: 02/01/2012 a 31/12/2012;
- Valor Global (R\$): 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais);

*ffoualho*

*Carla*  
01/08/23  
01.01.23

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Janeice Siqueira Costa  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1981



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro CEP 48110-000 Catu-Bahia - CNPJ 13.800.685/0001-00  
Fone. (71) 3641-1122 Fax (71) 3641-2718 / 3641-1793 E-mail: pmcatu@bol.com.br



Atestamos ainda que não existem em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta.

Catu, 31 de Dezembro de 2012.

**MUNICÍPIO DE CATU**

*Gilcina Lago de Carvalho*

Gilcina Lago de Carvalho  
Prefeita

Telefone: (71) 3641-1122

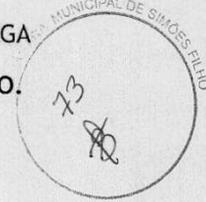
*Carvalho original 04.01.23*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Itoz Sebra da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.

CNPJ 13.751.102/0001.90



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

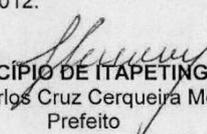
O MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, com sede à Praça Dairy Vally, nº 338 - Centro, CNPJ n.º 13.751.102/0001-90, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Carlos Cruz Cerqueira Moura **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa Lobo e Ferraz Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45, estabelecida na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Edf. Empresarial Niemayer, salas 1206 e 1207, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa, entre 02 de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2012, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

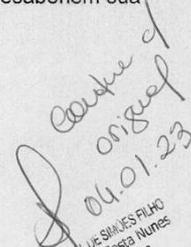
- Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa, envolvendo assessoramento jurídico do Município nas Comarcas da Capital do Estado e da República, ante o acompanhamento ostensivo e qualificado de causas relevantes do Município pelo escritório contratado, além de serviços de consultoria e assessoramento jurídico perante os órgãos administrativos, sediados na Capital do Estado.
- Vigência do contrato: 15/03/2010 a 31/12/2012
- Valor Global (R\$): 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)

Os serviços foram acompanhados e coordenados pelos Beis. André Dias Ferraz e Samara Lobo da Silva, Sócios da empresa.

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta.

Itapetinga, 31 de dezembro de 2012.

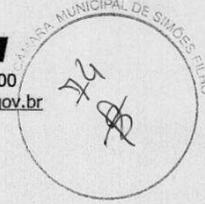
  
MUNICÍPIO DE ITAPETINGA  
José Carlos Cruz Cerqueira Moura  
Prefeito

  
04.01.23  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Iloz Sena da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1997



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-2323 – E-mail: [prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br)  
<http://www.jaguaquara.ba.io.org.br/>



### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

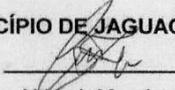
O **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, estabelecido na Praça JJ Seabra, nº, 172, Centro, Jaguaquara (Ba), por seu representante legal o Sr. Aldemir Moreira, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa Lobo e Ferraz Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.633/0001-45, estabelecida na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Edf. Empresarial Niemayer, salas 1206 e 1207, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos, entre 02 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, sendo que os serviços foram considerados satisfatórios.

- Serviço: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em licitações e contratos administrativos;
- Vigência do contrato: 02/01/2012 a 31/12/2012;
- Valor Global (R\$): 152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais);

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta.

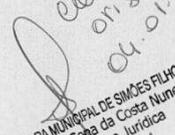
Jaguaquara, 31 de Dezembro de 2012.

**MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA**

  
Aldemir Moreira

Prefeito

Telefone: (73) 3534-2323

  
01/01/23  
04.01.23  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jane Ilos Sebra da Costa Nunes  
Procuradora Jurídica  
Matrícula 1991



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 04 de janeiro de 2023.

**Processo Administrativo:** nº 003/2023

**Origem:** Diretoria Administrativa

**Destino:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Simões Filho.

Prezados (a) Senhores (as):

Considerando a perspectiva de contratação dos serviços descritos nos documentos em anexo, venho por meio desta requerer e solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, através da empresa **LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.636,00 (doze mil, seiscentos e trinta e seis reais), com valor total de R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais). Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO DE JESUS DOS SANTOS**  
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 04 de janeiro de 2023.

**Processo Administrativo:** nº 003/2023

**Origem:** Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

**Destino:** Diretoria Administrativa

**Assunto:** Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para e fica reservado o valor de R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais) para o novo período de 04.01.2023 a 31.12.2023.
- b) A dotação orçamentária para a despesa será:  
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos  
Elemento de Despesa: 3.3.90.34.01 - Outros Despesas de Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

**Maria de Fátima da Silva Guache Pattas**

TÉC. CONTABILIDADE

Matrícula nº 033032

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoes.ba.gov.br](http://www.camarasimoes.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho- BA, 04 de janeiro de 2023.

**Processo Administrativo:** nº 003/2023

**Origem:** Diretoria Administrativa

**Destino:** Gabinete da Presidência

**Assunto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência o **processo administrativo nº 003/2023**, referente à **inexigibilidade nº 002/2023**, devendo ser analisado e autorizado, se assim Vossa Excelência entender conveniente, para que possamos dar prosseguimento à contratação direta da empresa **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Atenciosamente,

**ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS**

Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho- BA, 04 de janeiro de 2023.

**Processo Administrativo:** nº 003/2023

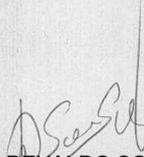
**Origem:** Gabinete da Presidência

**Destino:** Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

## DESPACHO

Tendo em vista que o setor competente assegurou a disponibilidade de recursos, autorizo o prosseguimento do presente processo administrativo para a contratação da empresa **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica da Câmara Municipal de Simões Filho. Submeta-se ao Presidente da COPEL e posteriormente a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para apreciação acerca da legalidade da **INEXIGIBILIDADE nº 002/2023**.

  
**DEVALDO SOARES DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro– Simões Filho – Bahia–CEP.: 43.700-00  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

0, 0 - 0  
Simões Filho - BA  
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03



**Solicitação / Reserva de Dotação**  
JANEIRO/2023

Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

**SOLICITANTE**

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Responsável: DEVALDO SOARES DE SOUZA  
Cadastrado por: Carla Santos de Andrade Santos  
Aprovado por: Devaldo Soares de Souza  
Pedido de Cotação: 2

SD Nº: 21 / 2023  
Data: 04/01/2023  
Reservado: 151.632,00  
Processo:  
Reg. de Preço: Não

**CLASSIFICAÇÃO**

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Unid. Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Função: 01 Legislativa  
SubFunção: 031 Ação Legislativa  
Programa: 0001 LEGISLATURA ATUANTE  
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
Natureza de Despesa: 33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização  
SubElemento: 33903401 Outras Despesas de Pessoal - Terceirização - Pessoa Jurídica  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:  
Base Legal:

Objeto: Assessoria e Consultoria Jurídica.

Justificativa: Os serviços a serem prestados consistem em assessoria e consultoria para atender as necessidades desta Casa Legislativa, nas diversas áreas de atuação, principalmente em processos legislativos, licitações e contratações públicas, recursos humanos, orçamentos, dentre outras demandas que se configurem fora do escopo comum de atuação e que se caracterizem por uma maior complexidade.

**FORNECEDOR/PARTICIPANTE**

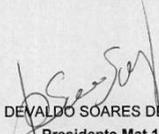
Nome: LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Endereço: AV TANCREDO NEVES  
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES  
E-Mail: loboeferraz@outlook.com  
CNPJ/CPF: 08537633000145  
Compl: CD CEO SALVADOR SHOPPING TORRE NOVA IORQUE SALA 2301 E 2302  
Cidade: Salvador  
Telefone: (71)33413-904  
UF: BA  
RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco:	Agência:	Conta:	Und.	Qtd.	Estimado	Total
56917 - Assessoria e Consultoria Jurídica			UND	1,00	151.632,00	151.632,00
Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades desta Casa Legislativa.						<b>Valor Reservado: 151.632,00</b>

**PARECER**

aprovado

  
DEVALDO SOARES DE SOUZA  
Presidente Mat.1593

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 04/01/2023

Aprovada 04/01/2023



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho - BA, 05 de janeiro de 2023.

**Processo Administrativo:** nº 003/2023.

**Origem:** Setor de Compras e Licitações- COPEL

**Destino:** Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

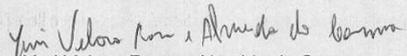
#### RECONHECIMENTO DE MODALIDADE

O Gabinete da Presidência encaminhou a esta Comissão Permanente de Licitação- COPEL, uma solicitação de manifestação acerca do processo administrativo nº 003/2023, que visa contratar a empresa **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com objeto prestação de serviços de técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

A Procuradoria Jurídica, enquanto setor demandante, justifica a contratação de assessoria e consultoria para atender as demandas que se configurem fora do escopo comum de atuação e que se caracterizem por uma maior complexidade, registrando que trata-se de ato atípico na Administração Pública, sendo o preço proposto pela empresa a ser contratada compatível com os praticados em mercado e que são serviços técnicos a serem executados por empresa com notória especialização.

Assim, verificou-se, com base no Termo de Referência, que a contratação solicitada se enquadra na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no art. 25, inciso II cumulada com o art. 13 inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, destacando-se que foi acostado ao processo toda a documentação que comprova a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da supracitada empresa, necessária à regular contratação, bem como restou demonstrado que a sua finalidade e o seu ramo de atuação são pertinentes ao objeto deste processo, denotando em conjunto a inviabilidade de competição.

Diante do exposto, opino pelo reconhecimento da modalidade de contratação direta por inexigibilidade, salvo melhor juízo, cabendo à Administração a tomada de decisão pela contratação ou não na modalidade indicada. Submeto à Procuradoria Jurídica a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, em anexo, para análise e emissão de parecer legal.

  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Presidente da COPEL

1



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º ...../2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro, Simões Filho – BA e CEP: 43.700-000, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Devaldo Soares de Souza, brasileiro, portador do RG n.º 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.537.633/0001-45, com endereço na Avenida Tancredo Neves 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 2301 e 2302, Caminho das Árvores, Salvador/BA e CEP: 41.820-021, neste ato representada pela sua sócia administradora, a Sra. Samara Lobo da Silva, portadora da carteira de identidade profissional n.º 22.712 OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.235.305-12 e RG n.º 08.780.246-54 SSP/BA, residente e domiciliada sito à Rua das Gaivotas, 71, Portal do Imbuí, Ed. Portal do Mar, Apt. 601, Imbuí, Salvador – Bahia e CEP: 41.720-030, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º 003/2023, Nota de Empenho n.º ...../2023, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento contratual é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho– BA, que tem as seguintes especificações:

- 1.1.1 Consultoria em processo legislativo, envolvendo a atualização legislativa permanente, visando a adequação da legislação municipal à Constituição Federal, bem como acompanhamento do processo legislativo municipal, incluindo a assessoria e consultoria na elaboração, alterações e atualizações de leis, regimentos, regulamentações e demais atos normativos;

Página 1 de 10



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 1.1.2 Consultoria jurídico-administrativa nas áreas de licitação e contratos, assessorando no controle da legalidade dos atos dos processos licitatórios e de contratação, com elaboração de pareceres jurídicos, elaboração e revisão de minutas, instrumentos editais, atos procedimentais, principalmente à luz da nova lei de licitações e contratações públicas;
- 1.1.3 Consultoria através da elaboração de pareceres jurídicos prévios, concomitantes e posteriores relacionados aos atos administrativos da gestão, observando-se os princípios e normas constitucionais;
- 1.1.4 Assessoria na elaboração e informações de mandados de segurança;
- 1.1.5 Assessoria e Consultoria dos atos praticados quando da execução orçamentária, financeira e patrimonial, exercendo a representação junto aos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) e Ministério Público para defesas, informações, pedidos de reconsideração, acompanhamentos processuais e atividades afins no interesse da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a proposta de preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

**Órgão/ Unidade:** 01.01.001- Câmara Municipal de Simões Filho

**Atividade:** 01.031.001.2.001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

**Elemento de despesa:** 3.3.90.34.01- Outras despesas de pessoal- Terceirização - Pessoa Jurídica

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de **R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e trinta e dois reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 12.636,00 (doze mil seiscentos e trinta e seis centavos)**.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE mensalmente, mediante apresentação de relatório de atividades.
- 4.2. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 4.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 4.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.8. As despesas referentes ao objeto contratado correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, a ser realizado de forma contínua;
- 5.2. **Deverão ser emitidos relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente;**
- 5.3. Os serviços serão desenvolvidos parte nas instalações da CONTRATANTE, ou seja, assessoria e consultoria in loco, sempre que se fizer necessário, e parte na sede da CONTRATADA;
- 5.4. Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados e qualificados para atendimento remoto, e-mail, telefone e Whatsapp em horário comercial das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira para atender às necessidades da CONTRATANTE;
- 5.5. Caberá à CONTRATANTE, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados e executados;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

**6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
  - 8.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
  - 8.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
  - 8.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
  - 8.1.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
  - 8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - 8.1.8. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 8.1.10. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 8.1.14. Encaminhar todas as informações, documentos e orientações devidas em tempo hábil, de modo que a CONTRATANTE se mantenha estritamente em conformidade e nos prazos das obrigações legais.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal e
- 10.1.6 Não manter a proposta de preços.

10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:

10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

10.2.2 Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos;

10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Simões Filho pelo prazo de até (02) dois anos;

10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;

10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.

10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação do Município, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

12.1 Os preços propostos são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

12.1.1. Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

12.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I – A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III – Judicial nos termos da legislação.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.

13.4 No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

14.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

14.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

14.4 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

14.5 A CONTRATANTE reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho- BA, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
**DEVALDO SOARES DE SOUZA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – Contratante

\_\_\_\_\_  
**SAMARA LOBO DA SILVA**  
LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
C.P.F:

2ª \_\_\_\_\_  
C.P.F:



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## ANEXO I CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. ..../2023

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITEM	SERVIÇOS PRESTADOS	QTD. MENSAL	QTD. GLOBAL	HRS. TECNICAS	VALOR DA HORA TECNICA	VALOR TOTAL
1	Consultoria <i>in locu</i>	1	12	48	R\$ 324,00	R\$ 15.552,00
2	Consultoria simples	10	120	120	R\$ 324,00	R\$ 38.880,00
3	Pareceres escritos	2	24	240	R\$ 324,00	R\$ 77.760,00
4	Elaboração de normas e projetos	n/d	n/d	40	R\$ 324,00	R\$ 12.960,00
5	Consultoria em Licitações	n/d	n/d	20	R\$ 324,00	R\$ 6.480,00
TOTAL DO ITEM					R\$	151.632,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$	151.632,00
PRAZO		12 meses
PARCELA MENSAL	R\$	12.636,00



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO Nº. 013/2023



PROCESSO Nº. 003/2023

ASSUNTO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

**EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA. REQUISITOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO INC. II, DO ART. 25 C/C INC. III DO ART. 13, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93.**

Expediente encaminhado a esta Procuradoria pelo Gabinete da Presidência, solicita parecer jurídico sobre a possibilidade e legalidade de celebrar contratação, pelo período de 12 (doze) meses, entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a sociedade empresária **LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.537.633/0001-45, cujo objeto é a “prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

Aduz a solicitante que a contratação se justifica em razão da necessidade de assessoria e consultoria para atender a Casa Legislativa, nas diversas áreas de atuação, principalmente em processos legislativos, licitações e contratações públicas, recursos humanos, orçamentos, dentre outras demandas que se configurem fora do escopo comum de atuação e que se caracterizem por uma maior complexidade.

Ressalta ainda, que a contratação em epígrafe atende aos requisitos estabelecidos no inciso II do art. 25 e no Inciso III do art. 13 da Lei Federal nº. 8.666/93, uma vez que trata-se de assessoria e consultoria técnica especializada, na qual a singularidade e a notoriedade podem ser constatadas pela complexidade e especialidade das atividades a serem desempenhadas.

Além disso, corrobora que o exercício 2023 é atípico na área pública pela simultânea implantação da 4ª fase do E-social, do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, conforme o Decreto Federal nº 10.540/2020, a definitiva adoção da Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, Lei nº 14.133/2021, a publicação da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, válido a partir de janeiro de 2022 e o EFD- REINF.

No tocante ao preço proposto pela sociedade empresária **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pelo serviço a ser prestado pelo período de 12 meses, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifica que é compatível com os preços de mercado para assessoria e consultoria a Poder Legislativo de porte compatível com Simões Filho, estando no mesmo patamar que a contratação de consultoria no exercício 2021/2022, sendo ainda um pouco menor, restando demonstrada a vantajosidade da contratação ora sugerida, mormente levando-se em conta o preço praticado para a



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA**



contratação de serviços semelhantes prestados pela própria empresa em questão junto a outros entes públicos e, até mesmo, serviços similares prestados por outras empresas do mesmo ramo, estando em consonância com as orientações e determinações do E. TCM/BA, mormente o Parecer nº 01024-21 (processo nº 11366e21).

Por fim, com fundamento no inciso II do art. 25 e inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, pugna pela contratação do objeto pretendido para atender aos interesses da Câmara Municipal de Simões Filho.

Ao expediente inaugural, constam requisição de compras e serviços; Solicitação de Despesa; Termo de Referência, Pesquisa de Preços no mercado; Proposta Comercial; cópia do Contrato Social e suas alterações; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Prova da regularidade fiscal da Empresa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Atestados de Capacidade Técnica; Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, cumpre ressaltar que a análise a ser empreendida no presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se a conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados pela autoridade solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, cabendo a própria autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

Feitas essas considerações preliminares, passemos à análise jurídica propriamente dita.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

As contratações públicas devem ser precedidas, via de regra, da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impenhorabilidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, alicitação visa:



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA**



“[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, conditio sine qua non para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.”

Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo”.

De outra parte, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Veja-se:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I.** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II.** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III.** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA**



Como se vê, na hipótese do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 é possível a contratação direta, sem necessidade de licitação, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei de Licitações, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Todavia, a contratação direta não pressupõe a inexistência de requisito autorizador para tanto, e na hipótese em questão a lei outorga a contratação direta quando diante da inexistência de competição, sendo primeiro requisito.

Considerando o objeto do procedimento, conclui-se se tratar efetivamente de hipótese de inviabilidade de competição na modalidade ausência de mercado concorrencial, nessa linha adotando-se como fundamento o entendimento do renomado Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed. Revista dos Tribunais, pág. 484):

**“Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. Esses particulares aguardam as propostas de possíveis interessados, não estabelecendo diferença mesmo em relação ao setor público. Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras e obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.**

**(...) Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil. Não existem ofertantes para disputar entre si. É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal. A regra aqui é contrária, é a Administração quem tem de formular propostas. Logo não existirá disputa formal entre particulares para contratar o objeto necessário a satisfazer a necessidade estatal.”**

Ainda, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento em posição do Supremo Tribunal Federal, HC 228759 SC2011/0304958-7, publicado em 07/05/2012, entende que a inviabilidade de competição a que se refere o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666 /93, não se caracteriza apenas na exclusividade na prestação do serviço técnico almejado, mas também na sua singularidade, marcada pela notória especialização do profissional, bem como pela confiança nele depositada pela administração.

A afirmação é ratificada pelo entendimento de que o grau de confiança depositado na contratação do profissional, em razão da sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA**



licitatório e se encontra no âmbito de atuação discricionária do administrador público, razão pela qual a competição se torna inviável.

O objeto do procedimento em análise compreende assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, reivindicando empresa com marcada singularidade e especialização.

Portanto, não resta dúvida de que se trata de serviço por contratação direta ante sua inviável competição caracterizada não apenas na exclusividade na prestação do serviço técnico almejado, mas também na sua singularidade, que deve ser marcada pela notória especialização da empresa, bem como pela confiança nele depositada pela administração.

A justificativa nesta hipótese é absolutamente compatível com que exige a Lei Federal nº. 8.666/93, demonstrando inviabilidade de competição.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do §1º do art. 25, inciso II, alinhado com o disposto no art. 13, da Lei de Licitações, deve considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei, que assevera:

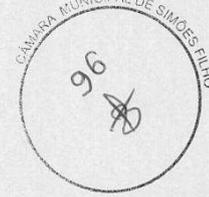
**“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA**



**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

**IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”**

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Com efeito, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço (art. 26 da Lei de Licitações), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada à necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências, as quais devem estar todas devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade, é possível a contratação em questão, amparada no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações.

### **3. CONCLUSÃO**

Considerando o preenchimento dos requisitos que autorizam a contratação do serviço, por inexigibilidade de licitação e, demonstrada a inviabilidade da competição, o opinativo desta Procuradoria é pela possibilidade jurídica da contratação pretendida, eis que a pretensão deduzida no Termo de Referência encontra amparo normativo.

Registre-se, por oportuno, que depois de cumpridas todas as formalidades legais, a situação de inexigibilidade descortinada nos presentes autos deve ser comunicada ao Chefe do Poder Legislativo, dentro de 03 (três) dias, para a ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao Controle Interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados.

Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde da orientação emanada neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração ou não da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta consultoria jurídica.

Saliente-se, ainda, como já dito alhures, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe. Portanto, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

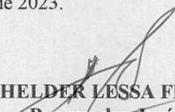


conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados no âmbito desta Câmara Municipal, nem analisar aspecto de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Por fim, ressalte-se que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, SMJ, que submeto ao crivo da autoridade superior.

Simões Filho - Bahia, 05 de janeiro de 2023.

  
**HELDER LESSA FREIRE**  
Procurador Jurídico  
OAB/BA Nº. 18.434



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONTROLADORIA INTERNA



## PARECER DO TÉCNICO Nº 002/2023-CI/CMSF

**Processo Administrativo:** 003/2023

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023

**Requerente:** Procuradoria Jurídica

**Valor Global:** R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e trinta e dois reais).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

### 1 – DOS FATOS

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que “*Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências*”, procede-se à análise do processo, à luz da lei 8.666/93 e das legislações relacionadas à licitações públicas.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 003/2023, relativo ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

### 2 – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Consta nos autos:

- Solicitação da despesa devidamente assinada pelo responsável;

1



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
CONTROLADORIA INTERNA



- Termo de Referência;
- Instrumento Particular de Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social;
- Documentação dos sócios;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhistas;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Solicitação ao departamento competente que apresente recurso orçamentário;
- Declaração da Coordenação Contábil e Financeira que existe previsão orçamentária;
- Despacho do Presidente;
- Minuta do Contrato;
- Parecer jurídico favorável.

Quanto a formalidade do procedimento, observou-se que a Procuradoria Jurídica deste órgão elaborou parecer de acordo com a legislação que rege a matéria - Parecer Jurídico nº 013/2023 - atendendo, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

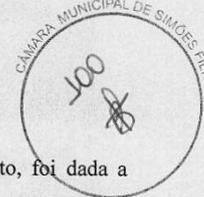
Inicialmente, cumpre destacar que, como regra, a Administração Pública, para contratar serviços ou adquirir produtos, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 2º da Lei nº 8.666/1993).

Todavia a Lei Federal nº 8.666/1993 excepciona, em seu artigo 25, a regra de prévia licitação, em razão de flagrante excepcionalidade onde a licitação em tese seria possível, mas, pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade.

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação, no que se refere ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância a legislação que rege a matéria, assim como detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONTROLADORIA INTERNA



Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do procedimento, foi dada a devida legalidade e conformidade com que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental, tendo, dessa forma, o processo de Inexigibilidade cumprido todas as exigências legais.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade nº 002/2023 e encontra-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

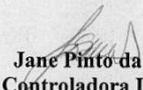
#### 4 – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação observando, para tanto, os prazos das assinaturas, visto que tal formalização deve ocorrer previamente a realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação do referido ato na imprensa oficial.

Por fim, segue os autos para a Coordenação de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É o Parecer,

Simões Filho, 06 de janeiro de 2023.

  
**Jane Pinto da Silva**  
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



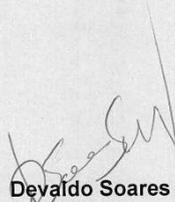
## RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável do setor jurídico, quanto a legalidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atender a Câmara Municipal de Simões Filho, cumprindo o disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, bem como o artigo 38, inciso VII e artigo 43, inciso VI, da mesma Lei.

RESOLVE:

Ratificar, Homologar e Adjudicar a Inexigibilidade nº. 003/2023, conforme a Lei federal 8.666/93, autorizando assim, a emissão do empenho em nome da empresa **LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com o valor global de R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais), conforme contrato.

Simões Filho, 10 de janeiro de 2023

  
**Devaldo Soares de Souza**

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



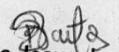
ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA DA CÂMARA



## ATO DE PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

Por determinação do Exmo. Sr. Devaldo Soares de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho – BA, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, da Inexigibilidade nº 002/2022, tendo como objeto a ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, através da empresa **LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pelo valor global de R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e trinta e dois reais) para atender a Câmara Municipal de Simões Filho, cuja dotação orçamentária é: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de Despesa: 33.90.34.01 – Outras Despesas de Pessoal - Terceirização - Pessoa Jurídica.

PUBLICADO NO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SIMÕES FILHO, EM 10/01/23

  
Rogerio Jesus dos Santos  
Diretor de Adm. Geral da Câmara

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 10 de janeiro de 2023.

**Processo Administrativo:** nº 002/2023

**Origem:** Diretoria Administrativa

**Destino:** Setor de Contabilidade

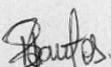
**Assunto:** Solicitação da emissão de Nota de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 002/2023, que tem por objeto serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Simões Filho, venho solicitar a devida emissão da Nota de Empenho no valor global de R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e trinta e dois reais), conforme dados abaixo:

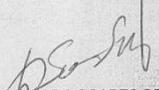
- Nome da empresa: **LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS;**
- CNPJ nº 08.537.633/0001-45;
- Modalidade licitatória: Inexigibilidade nº 002/2023;
- Contrato nº 003/2023;
- Prazo da contratação: 10/01/2023 a 09/01/2024.

Atenciosamente,

  
**Rogério de Jesus dos Santos**  
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO		Nota de Empenho JANEIRO/2023				
O. 0 - 0 Simões Filho - BA C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03		CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO				
Nota de Empenho 29		Tipo: Global Data: 10/01/2023				
<b>FORNECEDOR</b>						
Nome: LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS						
CNPJ/CPF: 08537633000145						
Endereço: AV TANCREDO NEVES, 2539		Compl: CD CEO SALVADOR SHOPPING TORRE NOVA IORQUE SALA 2301 E 2302				
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES		Cidade: Salvador UF: BA				
E-mail: lboeferraz@outlook.com		Telefone: (71)33413-904				
PIS/PASEP:		RG:				
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>						
Banco:		Agência: Operação: Conta:				
Pix:						
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>						
Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO						
Função: 01 Legislativa						
SubFunção: 031 Ação Legislativa						
Programa: 0001 LEGISLATURA ATUANTE						
A 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS						
Natureza Despesa: 33903400 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização						
SubElemento: 33903401 Outros Despesas de Pessoal - Terceirização - Pessoa Jurídica						
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos						
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos						
Centro Custo:						
Licitação: Nº 002/2023 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93		Nº Recibo:				
Processo: 2023/003		Prazo Liquidação: 0				
CONTRATO/ANO		SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		21 / 2023	Global	411.250,00	151.632,00	259.618,00
<b>HISTÓRICO</b>						
Assessoria e Consultoria Jurídica. Processo ADM 003-2023 // Inexigibilidade nº 002-2023 // Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2023 // Vigência : 10/01/2023 a 9/01/2024						
Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total	
1	56917 - Assessoria e Consultoria Jurídica	UND	1,0000	151.632,0000	151.632,0000	
C O E CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS					151.632,00	
					Emitido em 10/01/2023	
Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa					Essa despesa foi empenhada em crédito próprio	
 DÉVALDO SOARES DE SOUZA PRESIDENTE Mat.1593 Mat.1593				 TATIANA MARQUES SOUZA DIRETORA FINANCEIRA Mat.2000 Mat.2000		
Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia						
Página 1 de 1						



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro, Simões Filho – BA e CEP: 43.700-000, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Devaldo Soares de Souza, brasileiro, portador do RG n.º 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.537.633/0001-45, com endereço na Avenida Tancredo Neves 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 2301 e 2302, Caminho das Árvores, Salvador/BA e CEP: 41.820-021, neste ato representada pela sua sócia administradora, a Sra. Samara Lobo da Silva, portadora da carteira de identidade profissional n.º 22.712 OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.235.305-12 e RG n.º 08.780.246-54 SSP/BA, residente e domiciliada sito à Rua das Gaivotas, 71, Portal do Imbuí, Ed. Portal do Mar, Apt. 601, Imbuí, Salvador – Bahia e CEP: 41.720-030, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º **003/2023**, Nota de Empenho n.º 0029/2023, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento contratual é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho – BA, que tem as seguintes especificações:

1.1.1 Consultoria em processo legislativo, envolvendo a atualização legislativa permanente, visando a adequação da legislação municipal à Constituição Federal, bem como acompanhamento do processo legislativo municipal, incluindo a assessoria e consultoria na elaboração, alterações e atualizações de leis, regimentos, regulamentações e demais atos normativos;



80

Página 1 de 10



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 1.1.2 Consultoria jurídico-administrativa nas áreas de licitação e contratos, assessorando no controle da legalidade dos atos dos processos licitatórios e de contratação, com elaboração de pareceres jurídicos, elaboração e revisão de minutas, instrumentos editalícios, atos procedimentais, principalmente à luz da nova lei de licitações e contratações públicas;
- 1.1.3 Consultoria através da elaboração de pareceres jurídicos prévios, concomitantes e posteriores relacionados aos atos administrativos da gestão, observando-se os princípios e normas constitucionais;
- 1.1.4 Assessoria na elaboração e informações de mandados de segurança;
- 1.1.5 Assessoria e Consultoria dos atos praticados quando da execução orçamentária, financeira e patrimonial, exercendo a representação junto aos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) e Ministério Público para defesas, informações, pedidos de reconsideração, acompanhamentos processuais e atividades afins no interesse da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a proposta de preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

**Órgão/ Unidade:** 01.01.001- Câmara Municipal de Simões Filho

**Atividade:** 01.031.001.2.001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

**Elemento de despesa:** 3.3.90.34.01- Outras despesas de pessoal- Terceirização - Pessoa Jurídica

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de **R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e trinta e dois reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 12.636,00 (doze mil seiscentos e trinta seis centavos)**.





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



#### 4. CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE mensalmente, mediante apresentação de relatório de atividades.
- 4.2. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 4.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 4.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.8. As despesas referentes ao objeto contratado correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, a ser realizado de forma contínua;
- 5.2. **Deverão ser emitidos relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente;**
- 5.3. Os serviços serão desenvolvidos parte nas instalações da CONTRATANTE, ou seja, assessoria e consultoria in loco, sempre que se fizer necessário, e parte na sede da CONTRATADA;
- 5.4. Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados e qualificados para atendimento remoto, e-mail, telefone e Whatsapp em horário comercial das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira para atender às necessidades da CONTRATANTE;
- 5.5. Caberá à CONTRATANTE, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados e executados;



Página 3 de 10



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- 8.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.8. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;



Página 4 de 10



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 8.1.10. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 8.1.14. Encaminhar todas as informações, documentos e orientações devidas em tempo hábil, de modo que a CONTRATANTE se mantenha estritamente em conformidade e nos prazos das obrigações legais.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato. gw





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal e
- 10.1.6 Não manter a proposta de preços.

10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:

10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

10.2.2 Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos;

10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Simões Filho pelo prazo de até (02) dois anos;

10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;

10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Página 6 de 10



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.

10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação do Município, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### 12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1 Os preços propostos são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

12.1.1. Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

12.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I – A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III – Judicial nos termos da legislação.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.

13.4 No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

14.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

14.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

14.4 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

14.5 A CONTRATANTE reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

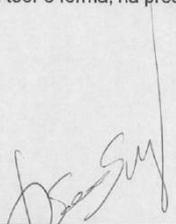


**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

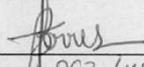
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

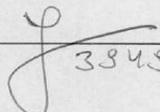
Simões Filho- BA, 10 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DEVALDO SOARES DE SOUZA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**SAMARA LOBO DA SILVA**  
LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - Contratada

Testemunhas:

1ª   
C.P.F.: 063.418.635-35

2ª   
C.P.F.: 334809805-44



Página 9 de 10



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## ANEXO I CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 003/2023

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITEM	SERVIÇOS PRESTADOS	QTD. MENSAL	QTD. GLOBAL	HRS. TECNICAS	VALOR DA HORA TECNICA	VALOR TOTAL
1	Consultoria <i>in locu</i>	1	12	48	R\$ 324,00	R\$ 15.552,00
2	Consultoria simples	10	120	120	R\$ 324,00	R\$ 38.880,00
3	Pareceres escritos	2	24	240	R\$ 324,00	R\$ 77.760,00
4	Elaboração de normas e projetos	n/d	n/d	40	R\$ 324,00	R\$ 12.960,00
5	Consultoria em Licitações	n/d	n/d	20	R\$ 324,00	R\$ 6.480,00
TOTAL DO ITEM					R\$	151.632,00

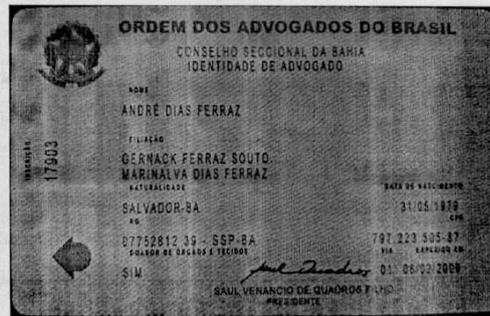
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$	151.632,00
PRAZO		12 meses
PARCELA MENSAL	R\$	12.636,00

SD





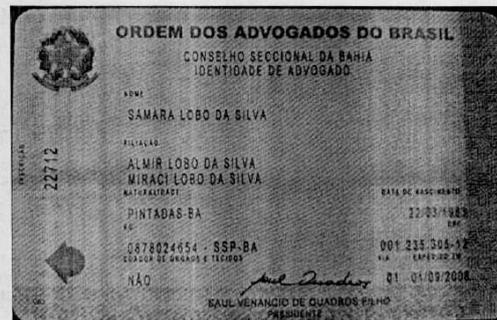
Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO  
CONFERE COM O ORIGINAL

10/01/23

Bonnie Torres Almeida  
Membro da COPEL





Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.537.633/0001-45  
**Razão Social:** LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 2539 SALA 2301 E 2302 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2022 a 14/01/2023

**Certificação Número:** 2022121601284815456346

Informação obtida em 20/12/2022 09:51:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 30/11/2022 10:04

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226739189

RAZÃO SOCIAL	
LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.537.633/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 08.537.633/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:51 do dia 21/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2023.

Código de controle da certidão: **39A2.FD67.399B.B283**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LOBO &amp; FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.537.633/0001-45

Certidão n°: 24278727/2022

Expedição: 01/08/2022, às 10:09:15

Validade: 28/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.537.633/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cdnt@tst.jus.br](mailto:cdnt@tst.jus.br)



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 281.470/001-53**  
**CNPJ: 08.537.633/0001-45**

Contribuinte: LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2539  
CD CEO SALVADOR SHOPPING TORRE NOVA IORQUE SALA 2301 E 2302  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:01:22 horas do dia 01/11/2022.  
Válida até dia 30/01/2023.

Código de controle da certidão: **8CA7.4DB0.C07C.0380.6DC0.4B7C.0B86.392F**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO****HOMOLOGAÇÃO**

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado final do processo de INEXIGIBILIDADE nº 002/2023 - Objeto: Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho. Empresa contratada: LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº. 08.537.633/0001-45. Valor global de R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais). Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 26 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 003/2023; INEXIGIBILIDADE nº 002/2023 – Objeto: Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho. Empresa contratada: LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº. 08.537.633/0001-45. Valor global de R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais). Contrato nº 003/2023; Data da assinatura: 10/01/2023; Vigência: 10/01/2023 a 09/01/2024. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 3.3.90.34.01. Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 26 de janeiro de 2023.

Certificação Digital: ZOABT15M-6KAIEUK6-BUMHM96Y-BX01ZNF1

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.741 | Ano 2023  
31 de janeiro de 2023  
Página 3

### PORTARIA 093/2023



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 093/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATOS NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora TAIS DE JESUS SANTOS MIRANDA, matrícula nº. 1328, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviço nº. 001/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA e a sociedade empresária IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, cujo objeto é a "prestação de serviços de publicidade oficial por meio de site de imprensa eletrônico e sistema gerenciador de publicação ilimitada e em tempo real para transparência da Câmara Municipal de Simões Filho - Bahia."

Art. 2º - Designar a servidora MARIA DE FATIMA DA SILVA GUACHE PATTAS, matrícula nº. 37, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviço nº. 002/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e a sociedade empresária GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, cujo objeto é a "prestação de serviço de Assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho - BA."

Praça de Bahia, 1/1 - Centro - CEP. 43200-000 - Simões Filho - Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200 / 2108-7207  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

Certificação Digital: XN0HXXOU-EVHJETR2-8XAV6PRQ-NATSJBDS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.741 | Ano 2023  
31 de janeiro de 2023  
Página 4



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 3º - Designar a servidora JANE ILCE SENA DA COSTA NUNES, matrícula nº 1991, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviço nº. 003/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e a sociedade empresária LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo objeto é a "prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho - BA".

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCALIS DE CONTRATO

Art. 4º - São atribuições do fiscal técnico de contrato:

- I - prestar apoio ao gestor nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato devendo, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente estabelecido no Termo de Referência;
- II - participar da reunião inicial da execução dos serviços da contratada, quando convocado;
- III - elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- IV - elaborar e assinar o termo de recebimento provisório ou documento equivalente, quando da entrega do objeto resultante de cada ordem de serviço, juntamente com o fiscal administrativo;
- V - avaliar, em conjunto com o fiscal administrativo, a qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- VI - prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
- VII - realizar a pesquisa de preços nos moldes instruídos em normativos específicos, visando à comprovação da vantajosidade dos preços praticados para fins de prorrogação de vigência contratual, repactuações e/ou reajustes do contrato, encaminhando-a ao gestor de contrato para ateste e prosseguimento;

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 43709-000 - Simões Filho - Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200 / 2108-7227  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

Certificação Digital: XN0HXXOU-EVHJETR2-8XAV6PRQ-NA7SJBDS  
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.741 | Ano 2023  
31 de janeiro de 2023  
Página 5



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



VIII - verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica da contratada;

IX - encaminhar ao Diretor Administrativo, por escrito, relato das situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a sua competência, para que em tempo hábil sejam adotadas medidas saneadoras;

X - informar o gestor de contrato sobre a necessidade de aplicação de eventuais sanções administrativas à contratada, quando for o caso, mediante justificativa;

XI - realizar constantes reavaliações do objeto do contrato, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços;

XII - monitorar, durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, constantemente, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir, para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XIII - realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

XIV - apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor de contrato;

XV - elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

Art. 5º - A critério da autoridade competente e levando em consideração os aspectos operacionais de cada contratação em conjunto com a disponibilidade de servidores lotados na unidade, as atribuições dos fiscais técnicos e administrativos poderão ser desempenhadas por um único servidor.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 43700-000 - Simões Filho - Bahia  
Telefone: (71) 2109-7200 / 2109-7227  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

Certificação Digital: XN0HXXOU-EVHJETR2-8XAV6PRQ-NA7SJBD5

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.741 | Ano 2023  
31 de janeiro de 2023  
Página 6



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Parágrafo único - eventual "processo de fiscalização específico" deverá ser vinculado, nos sistemas de controle de protocolo e movimentação processual, ao processo principal em que ocorreu a contratação, e suas conclusões deverão ser trasladadas para os autos principais, a fim de evitar perda de informação.

Art. 7º - Os contratos deverão ser executados fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 8º - As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente deverão ser tratadas entre a DIRETORIA ADMINISTRATIVA e a empresa CONTRATADA.

Art. 9º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura dos respectivos contratos.

Gabinete da Presidência, 31 de janeiro de 2023.

  
GERALDO SOARES DE SOUZA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Praça de Rêbila, s/n - Centro - CEP: 43700-000 - Simões Filho - Bahia.  
Telefone: (71) 2108-7200 / 2108-7227  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

Certificação Digital: XN0HXXOU-EVHJETR2-8XAV6PRQ-NA7SJBD5

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil